

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ENSINO
CENTRO DE ENSINO BOMBEIRO MILITAR
ACADEMIA BOMBEIRO MILITAR**

RODOLFO SILVEIRA RODRIGUES

**A IMPORTÂNCIA DO CONHECIMENTO DO ORDENAMENTO JURÍDICO PARA
A ATIVIDADE OPERACIONAL NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA
CATARINA**

**FLORIANÓPOLIS
AGOSTO 2012**

Rodolfo Silveira Rodrigues

**A importância do conhecimento do ordenamento jurídico para a atividade operacional
no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**

Monografia apresentada como pré-requisito
para conclusão do Curso de Formação de
Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar de
Santa Catarina.

Orientador: Capitão BM Eduardo Haroldo de Lima

**Florianópolis
Agosto 2012**

Rodolfo Silveira Rodrigues

A importância do conhecimento do ordenamento jurídico para a atividade operacional no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

Monografia apresentada como pré-requisito para conclusão do Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), 17 de Agosto de 2012.

Prof. Esp. Eduardo Haroldo de Lima- Cap BM
Professor Orientador

Prof. Esp. Fabiano de Souza- Cap BM
Membro da Banca Examinadora

Prof. Esp. Rafael Fortunato Camilo- 1º Ten BM
Membro da Banca Examinadora

Dedico este trabalho a minha esposa Jaqueline e a minha filha Maria Eduarda pelo apoio e carinho nos momentos mais difíceis.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus por proporcionar este momento especial em minha vida.

À minha esposa e à minha filha que souberam compreender os momentos de ausência ao longo do curso.

Aos meus colegas de turma, pelos bons momentos compartilhados durante estes dois anos de convivência.

Ao meu orientador, Capitão BM Eduardo Haroldo De Lima pelo conhecimento e experiência transmitidos durante a elaboração deste trabalho.

“No meio da dificuldade encontra-se a
oportunidade.”

(Albert Einstein)

RESUMO

O presente trabalho faz um estudo sobre a importância do conhecimento do ordenamento jurídico para a atividade operacional do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, mostrando a relação direta existente entre alguns conhecimentos jurídicos e a atividade operacional desenvolvida pela Corporação. Para obtenção dos dados foi realizada uma pesquisa bibliográfica, abordando inicialmente uma evolução histórica da atividade bombeiro militar e em seguida são apresentados alguns temas jurídicos relacionados com a atividade bombeiro militar e essenciais para a prestação de um serviço de qualidade. Posteriormente, são apresentados os resultados da pesquisa de opinião, aplicada por meio de questionário e realizada entre bombeiros militares do 1º Batalhão Bombeiro Militar sediado em Florianópolis-SC, que atuam na atividade operacional, na qual ficou evidenciada a necessidade da capacitação dos bombeiros militares em direito. Na conclusão são apresentadas as hipóteses corroboradas e não corroboradas.

Palavras-chave: Importância. Conhecimento. Ordenamento jurídico.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Há quanto tempo você trabalha no CBMSC?.....	45
Gráfico 2 - Você sempre atuou na atividade operacional do CBMSC?.....	46
Gráfico 3 - Você possui nível superior de escolaridade?.....	46
Gráfico 4 - Como você avalia seus conhecimentos sobre direito?.....	47
Gráfico 5- Durante o atendimento de ocorrências você já fez o uso de algum conhecimento sobre o direito que possuía? No caso de resposta positiva, indique qual conhecimento jurídico foi utilizado.....	48
Gráfico 6 - Você se considera preparado para atender qualquer ocorrência em que seus conhecimentos jurídicos serão testados?.....	49
Gráfico 7 - Durante o atendimento de ocorrências você já foi confrontado por algum cidadão quanto ao embasamento legal do procedimento adotado?.....	49
Gráfico 8 - Você já participou de alguma instrução sobre direito disponibilizada pela Corporação?.....	50
Gráfico 9 - Você considera importante a criação de um plano de instrução sobre temas jurídicos básicos a ser aplicado nas OBMs?.....	51
Gráfico 10 - Com o profissionalismo que a sociedade exige do bombeiro militar, você acredita que uma capacitação básica em direito melhorará a qualidade do serviço prestado pela Corporação?.....	51

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Há quanto tempo você trabalha no CBMSC?.....	45
Tabela 2 - Você sempre atuou na atividade operacional do CBMSC?.....	45
Tabela 3 - Você possui nível superior de escolaridade?.....	46
Tabela 4 - Como você avalia seus conhecimentos sobre direito?.....	47
Tabela 5- Durante o atendimento de ocorrências você já fez o uso de algum conhecimento sobre o direito que possuía? No caso de resposta positiva, indique qual conhecimento jurídico foi utilizado.....	47
Tabela 6 - Você se considera preparado para atender qualquer ocorrência em que seus conhecimentos jurídicos serão testados?.....	48
Tabela 7 - Durante o atendimento de ocorrências você já foi confrontado por algum cidadão quanto ao embasamento legal do procedimento adotado?.....	49
Tabela 8 - Você já participou de alguma instrução sobre direito disponibilizada pela Corporação?.....	50
Tabela 9 - Você considera importante a criação de um plano de instrução sobre temas jurídicos básicos a ser aplicado nas OBMs?.....	50
Tabela 10 - Com o profissionalismo que a sociedade exige do bombeiro militar, você acredita que uma capacitação básica em direito melhorará a qualidade do serviço prestado pela Corporação?.....	51

LISTA DE SIGLAS

BBM– Batalhão Bombeiro Militar

BM – Bombeiro Militar

CBMSC – Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

COBOM – Central de Operações Bombeiro Militar

CP – Código Penal

CPM – Código Penal Militar

EPI – Equipamento de Proteção Individual

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

OBM – Organização Bombeiro Militar

PMSC – Polícia Militar de Santa Catarina

SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 Problema.....	11
1.2 Objetivos.....	12
1.2.1 Objetivo geral.....	12
1.2.2 Objetivos específicos.....	12
1.3 Justificativa	12
1.4 Estrutura do trabalho	13
2 HISTÓRICO E AMPARO LEGAL DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	14
2.1 Histórico	14
2.2 Amparo Legal das Atividades.....	17
3 ALGUNS TEMAS JURÍDICOS RELACIONADOS À ATIVIDADE OPERACIONAL BOMBEIRO MILITAR	20
3.1 A omissão de socorro no serviço bombeiro militar	20
3.2 Recusa ao atendimento do Corpo de Bombeiros: é direito da vítima?.....	26
3.3 Violação de domicílio e o serviço bombeiro militar	28
3.4 Corte de árvore realizado por bombeiros pode ser considerado crime ambiental?...	30
3.5 Crime de desacato na atividade bombeiro militar	33
3.6 Excludentes de ilicitude e a atividade bombeiro militar	35
3.6.1 Estado de necessidade	36
3.6.2 Legítima defesa	38
3.6.3 Estrito cumprimento do dever legal.....	40
3.6.4 Exercício regular de um direito	41
3.7 Responsabilidade civil de bombeiros militares por danos ocasionados em ocorrências	41
4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	46
5 ANÁLISE DOS DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	47
6 CONCLUSÃO.....	55
REFERÊNCIAS	57
APÊNDICE A – Questionário de Pesquisa.....	61

1 INTRODUÇÃO

O surgimento dos Corpos de Bombeiros se deu a partir da necessidade da criação de um órgão estatal para atuar no atendimento das pessoas em grandes desastres, principalmente os incêndios que atormentavam os povos da antiguidade. No momento em que estes povos deixam de ser nômades e passam a se fixar nas cidades, estes se obrigam a criar formas de enfrentar as ameaças dos incêndios e catástrofes naturais.

Os Corpos de Bombeiros Militares são órgãos integrantes da segurança pública, conforme previsão constitucional e responsáveis pela prestação de uma série de serviços essenciais à população tais como: prevenção e combate a incêndios, atendimento pré-hospitalar, busca e salvamento de pessoas e bens, e outros.

O Brasil adotou, com o advento da Constituição Federal de 1988, o modelo de Estado Democrático de Direito, onde todos são submetidos aos preceitos do ordenamento jurídico, inclusive os próprios agentes representantes do Estado. A lei rege as relações entre os particulares e as relações destes com o Estado.

O direito é o instrumento que inibe as arbitrariedades contra os cidadãos, limitando a atuação do Estado ao que está estabelecido na lei, e possibilita que o cidadão busque reparação no caso de ofensa a seu direito garantido pela lei.

Assim, sendo o Corpo de Bombeiros Militar um órgão do Estado responsável pela prestação de um serviço público, não há como se afastar os preceitos do direito das atividades desenvolvidas diariamente pelos bombeiros militares na intenção de salvar vidas e riquezas alheias.

O presente trabalho se dispõe a analisar a importância do conhecimento do ordenamento jurídico para as atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, estudando alguns temas pontuais do direito ligados à atividade de bombeiro como: responsabilidade criminal, excludentes de ilicitude, omissão de socorro, desacato, violação de domicílio, responsabilidade civil, entre outros.

1.1 Problema

O conhecimento do ordenamento jurídico pátrio é importante para a atividade operacional no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina?

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo geral

Demonstrar a importância do conhecimento do ordenamento jurídico para atividade operacional no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, com a finalidade de aumentar a qualidade do serviço prestado pela Corporação.

1.2.2 Objetivos específicos

Analisar o amparo legal das atividades realizadas pelo Corpo de Bombeiro de Santa Catarina.

Explicar sobre alguns temas jurídicos relacionados com a atividade operacional no Corpo de Bombeiros de Santa Catarina.

Verificar o nível de instrução jurídica disponibilizada aos bombeiros militares após a formação e se estes consideram o conhecimento adquirido suficiente para o embasamento de suas futuras atuações, através de um questionário a ser apresentado ao longo do trabalho.

1.3 Justificativa

A atividade bombeiro militar se caracteriza por sua singularidade e por ofertar vários tipos de ocorrências diferenciadas, que exigem habilidades e conhecimentos variados para a prestação de um serviço de qualidade à sociedade.

O conhecimento do ordenamento jurídico por parte do bombeiro militar se faz de grande importância uma vez que durante o atendimento de algumas ocorrências esses conhecimentos são necessários para a adoção dos procedimentos corretos.

Assim, para o fiel cumprimento da missão de servir e salvar vidas é necessário que o bombeiro militar esteja sempre buscando o aperfeiçoamento profissional e o conhecimento de alguns temas jurídicos é essencial para os bombeiros nos dias atuais, para que a Corporação mantenha o elevado nível de seus serviços prestados à população catarinense.

1.4 Estrutura do trabalho

Para o alcance dos objetivos propostos, após o primeiro capítulo de introdução, o trabalho foi estruturado em mais cinco capítulos que são apresentados na sequência.

No segundo capítulo será estudada toda a evolução histórica do serviço de bombeiro, desde seu surgimento até os dias atuais, bem como toda a legislação que regula as áreas de atuação do Corpo de Bombeiros Militar e dá legitimidade a suas ações.

No terceiro capítulo serão abordados alguns temas jurídicos que possuem uma relação direta com os serviços públicos prestados pelos bombeiros militares, mostrando posições doutrinárias, legislação e jurisprudências sobre estes temas, com a finalidade de esclarecer e facilitar o entendimento.

No quarto capítulo serão apresentados os procedimentos metodológicos utilizados na presente monografia.

No quinto capítulo serão apresentados e analisados os dados coletados na pesquisa de campo, no qual será avaliado o nível de capacitação jurídica dos bombeiros militares que atuam na atividade operacional através de um questionário aplicado no efetivo do 1º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Ao fim, no sexto capítulo serão feitas as conclusões sobre o presente estudo destacando a importância do conhecimento do ordenamento jurídico para o bombeiro militar que atua em contato direto com a população, que qualificaria cada vez mais o serviço prestado pela Corporação e elevaria ainda mais o nome do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina perante a sociedade catarinense.

2 HISTÓRICO E AMPARO LEGAL DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

2.1 Histórico

De acordo com o Gevaerd (2001), a origem dos Corpos de Bombeiros remonta ao início da utilização do fogo pelo homem, sendo este um elemento muito importante na evolução da humanidade. A partir do conhecimento e domínio do fogo houve uma evolução da vida humana em sociedade que passou a viver em grupos maiores, porém em alguns momentos o homem perdeu o controle sobre o fogo vindo a ocasionar acidentes com muitas perdas humanas e materiais.

Assim, para evitar os possíveis incêndios e seus danos começaram a surgir as primeiras organizações contra incêndios, já que devido às precárias tecnologias existentes era praticamente impossível combater um incêndio de grandes proporções.

Não existe ao longo da história uma data precisa para o surgimento das corporações bombeiros, mas existem registros que demonstram a evolução destas instituições ao longo da história.

Ao discorrer sobre a primeira organização de bombeiros Gevaerd (2001) diz que, uma das primeiras organizações que se tem notícia foi os “vigiles” grupo responsável pela patrulha das ruas a fim de evitar incêndios e também pelo policiamento, este grupo foi criado em Roma em 27 a.C pelo Imperador Augusto, devido a um grande incêndio que devastou a cidade.

“Na Roma antiga, já se tinha notícias de código de prevenção de incêndios, pois havia a obrigatoriedade das casas disporem de cisterna para combate a incêndios, além de regras de construção, tais como o afastamento e limites de altura.” (SIQUEIRA; THEODORO, 2009, p.15)

Barcelos (2004, p.33) cita que:

Marco Polo nos relatos de sua viagem à China, descreve que os bombeiros naquele lugar sufocavam os incêndios, não com o uso de água, mas demolindo construções vizinhas, deixando assim que apenas a casa incendiada acabasse destruída e impedindo a propagação das chamas.

Sobre o modelo grego de bombeiros Barcelos (2004, p.33) diz que:

Na Grécia antiga, os bombeiros usavam as quadrigas (veículo puxado por quatro cavalos) para alcançar o local do incêndio com maior rapidez. Os mais experientes combatentes sabiam de memória os locais de Atenas em que podiam encontrar água com facilidade. A técnica utilizada para a extinção do fogo consistia em deslocar

balde de água de mão em mão, num processo de revezamento, o que exigia a mobilização de um grande número de escravos.

Promulgada no ano 872, é de Oxford, Inglaterra, uma das mais antigas normas de proteção contra incêndios que se tem notícia. Estabeleceu-se que seria dado, bem alto e a bom som, um toque de alerta em caso de incêndio, e que a partir dele todos deveriam sair para apagar o fogo. (SOUZA, 2012).

O Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul (2012) cita um fato histórico importante na evolução histórica dos Corpos de Bombeiros, em 1666 a cidade de Londres na Inglaterra é atingida por um grande incêndio que destruiu grande parte da cidade e deixou milhares de pessoas desabrigadas, a partir desta tragédia companhias de seguros começaram a formar brigadas particulares para proteção das propriedades de seus clientes, uma vez que a cidade não possuía um sistema organizado de proteção contra o fogo.

A partir da Revolução Industrial, uma grande criação marca a forma de enfrentar os incêndios, vejamos:

No século XVIII Van Der Heyden inventa “a bomba de incêndio”, abrindo uma nova era na luta contra o fogo. O mesmo Van Der Heyden também ganha notoriedade ao inventar a “mangueira” de combate a incêndios. Estas primeiras mangueiras foram fabricadas em couro, e tinham quinze metros de comprimento com uniões de bronze nas extremidades. O novo sistema pôe fim a época dos baldes e marca o começo de uma nova era no “ataque” aos incêndios, com o lançamento de jatos de água em várias direções, o que não era possível no sistema antigo. (GEVAERD, 2001, p. 12)

De acordo com Souza (2012), nos Estados Unidos, na cidade de Boston, em 1679 surge o primeiro Departamento Profissional Municipal Contra Incêndios da América do Norte, este Departamento possuía 12 bombeiros e um chefe. Para o desenvolvimento das atividades foi importada uma bomba contra incêndios da Inglaterra.

Ainda conforme Souza (2012), nesta época nos Estados Unidos existiam sistemas de proteção contra incêndios mais atrasados como nos Estados como Ohio e Massachusets, além da cidade de Nova York, que possuíam sistemas comunitários de defesa contra o fogo acionados pelos sinos das igrejas, onde cada morador devia possuir cinco baldes para, no caso de incêndios, formarem filas com baldes para transportar água do manancial mais próximo até o local do sinistro, a fim da extinção das chamas.

Segundo o Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul (2012), devido à falta de organização e disciplina destes bombeiros voluntários, os mesmos passaram a ser substituídos por departamentos profissionais de bombeiros, que passaram a utilizar as tecnologias existentes como a bomba a vapor.

Portanto, com a evolução da humanidade ao longo da história, surge a necessidade da profissionalização dos serviços de bombeiros, para melhores resultados no atendimento de emergências.

Em nosso país a Marinha foi o primeiro órgão público responsável pela extinção incêndios nas cidades, de acordo com o Alvará Régio de 12 de agosto de 1797, conforme cita Souza (2005, p. 57):

No Brasil, as corporações de Bombeiros surgiram somente após o século XVIII, início do século XIX. O primeiro registro de que se tem notícia foi o Alvará Régio, de 12 de agosto de 1797, que criava o serviço de extinção de incêndios, formado pelas seções dos arsenais de guerra da Marinha, da “Casa de Correção”, da Secretaria e dos armazéns de obras públicas.

“No dia 02 de julho de 1856, D. Pedro II criou, no Rio de Janeiro, através do Decreto Imperial nº 1.775, o Corpo Provisório de Bombeiros da Corte; hoje Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.” (SOUZA, 2005, p.57).

A militarização dos Corpos de Bombeiros foi estabelecida pelo Decreto nº 8.837, de 17 de dezembro de 1881. Este Decreto veio apenas confirmar o que já era feito desde 1797, quando Marinha do Brasil era encarregada das atividades bombeiris.

No Estado de Santa Catarina inicialmente a função de combate a incêndios ficou a encargo da Polícia Militar, que foi criada em 1835, conforme discorre Silva (1997, p.71):

A Polícia Militar de Santa Catarina foi criada em 05 de maio de 1835, durante o governo do 4º Presidente da Província de Santa Catarina, Feliciano Nunes Pires, através da Lei nº 12, com o nome de Força Policial. O seu primeiro regulamento aprovado pela Lei nº 30, de 02 de maio de 1836, trazia definições da missão dos integrantes da Força Policial. BASTOS JR as descreve com muita propriedade: ‘Competia-lhes, individualmente ou em patrulha: prender os criminosos em flagrante; dispersar os ajuntamentos de escravos e de quaisquer pessoas que com eles estivessem de mistura, empregando a força, se necessário, e prendendo os resistentes; acudir aos incêndios, dando parte deles ao comandante, ou guardas e patrulhas que primeiro encontrassem; conduzir os embriagados a lugar onde estivessem seguros, até passar a embriaguez, e mesmo prendê-los, se do seu estado se pudesse recear algum desatino; apalpar de noite e mesmo de dia as pessoas suspeitas, prendendo as que portassem armas ou instrumentos próprios para roubos ou alguma malfeitoria; dar parte das infrações das posturas sobre fatos transitórios’.

Vidal (2005, p.51) cita o surgimento do primeiro Corpo de Bombeiros em Santa Catarina:

Em 1898 foi criado o Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, o primeiro Corpo de Bombeiros em Santa Catarina, uma instituição municipal que tinha como escopo combater incêndios, continua em atividade, sendo o maior Corpo de Bombeiros Voluntário do Brasil.

Em 1917 é criada a Lei nº 1.137, de 30 de setembro, que organiza a Seção de Bombeiros do Estado, conforme cita Barcelos (2004, p.34):

Somente em 1917, com a promulgação da Lei nº 1.137, de 30 de setembro, o Congresso Representativo autorizou ao Governador do Estado a organização de uma

Seção de Bombeiros, anexo à Força Pública. Mas foi no governo de Hercílio Luz, em 1919 com a Lei nº 1.288, de 16 de setembro, que foi criada a Seção de Bombeiros com integrantes da Força Pública. Tal seção só foi ativada em 26 de setembro de 1926, tendo como comandante o 2º Tenente Waldemiro Ferraz de Jesus.

Conforme o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (2012), para o treinamento desta Seção de Bombeiros que dispunha de um oficial e 27 praças, foram recrutados dois bombeiros do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, o 2º Tenente Domingos Maisonette era o instrutor e tinha como auxiliar o 2º Sargento Antônio Rodrigues de Farias.

Segundo Maia (2007), o Corpo de Bombeiros permaneceu vinculado à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina até o ano de 2003, quando foi promulgada em 13 de junho a Emenda Constitucional nº 33 que concedeu ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina status de organização autônoma, possuindo a partir da mudança legislativa independência administrativa e financeira, passando a formar o grupo dos Militares Estaduais junto com a PMSC, sendo um dos órgãos da Secretária de Estado da Segurança Pública.

Com as grandes tragédias ao longo da história a humanidade foi forçada a organizar seus Corpos de Bombeiros, profissionalizando os serviços, com treinamento adequado, desenvolvimento de tecnologias, além de uma expansão das áreas de atuação, já que com o crescimento populacional das cidades e a evolução novas demandas passaram a surgir.

Atualmente o serviço de atendimento a emergências é realizado pelo Estado através dos Corpos de Bombeiros Militares Estaduais, sendo que seus serviços não se restringem apenas a atividade de combate a incêndios, abrangendo serviços de atendimento pré-hospitalar, busca e salvamento de pessoas e bens, segurança contra incêndios, entre outros.

2.2 Amparo Legal das Atividades

A existência dos Corpos de Bombeiros Militares tem previsão na Constituição Federal, compondo os órgãos responsáveis de segurança pública em nosso país.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (BRASIL, 1988)

O caráter militar dos Corpos de Bombeiros é definido pela Constituição Federal da seguinte maneira: “Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.” (BRASIL, 1988)

O Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, que aprova o Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, estabelece os requisitos a serem preenchidos pelos Corpos de Bombeiros para ostentarem a condição de militar, vejamos:

Art. 44 - Os Corpos de Bombeiros, à semelhança das Polícias Militares, para que passem ter a condição de "militar" e assim serem considerados forças auxiliares, reserva do Exército, têm que satisfazer às seguintes condições:

- 1) serem controlados e coordenados pelo Ministério do Exército na forma do Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969, modificado pelo Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983, e deste Regulamento;
- 2) serem componentes das Forças Policiais-Militares, ou independentes destas, desde que lhes sejam proporcionadas pelas Unidades da Federação condições de vida autônoma reconhecidas pelo Estado-Maior do Exército;
- 3) serem estruturados à base da hierarquia e da disciplina militar;
- 4) possuírem uniformes e subordinarem-se aos preceitos gerais do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais e do Regulamento Disciplinar, ambos do Exército, e da legislação específica sobre precedência entre militares das Forças Armadas e os integrantes das Forças Auxiliares;
- 5) ficarem sujeitos ao Código Penal Militar;
- 6) exercerem suas atividades profissionais em regime de trabalho de tempo integral.

§ 1º - Caberá ao Ministério do Exército, obedecidas as normas deste Regulamento, propor ao Presidente da República a concessão da condição de "militar" aos Corpos de Bombeiros.

§ 2º - Dentro do Território da respectiva Unidade da Federação, caberá aos Corpos de Bombeiros Militares a orientação técnica e o interesse pela eficiência operacional de seus congêneres municipais ou particulares. Estes são organizações civis, não podendo os seus integrantes usar designações hierárquicas, uniformes, emblemas, insígnias ou distintivos que ofereçam semelhança com os usados pelos Bombeiros Militares e que possam com eles ser confundidos. (BRASIL, 1983)

A definição da competência dos Corpos de Bombeiros ficou a encargo dos Estados, em Santa Catarina a Constituição Estadual, de acordo com a edição da Emenda Constitucional nº 33, de 13 junho de 2003, estabelece a área de atuação do CBMSC:

Art. 105. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

III – Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 108. O Corpo de Bombeiros Militar, órgão permanente, força auxiliar, reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina, subordinado ao Governador do Estado, cabe, nos limites de sua competência, além de outras atribuições estabelecidas em Lei:

I – realizar os serviços de prevenção de sinistros ou catástrofes, de combate a incêndio e de busca e salvamento de pessoas e bens e o atendimento pré-hospitalar;

- II – estabelecer normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio, catástrofe ou produtos perigosos;
- III – analisar, previamente, os projetos de segurança contra incêndio em edificações, contra sinistros em áreas de risco e de armazenagem, manipulação e transporte de produtos perigosos, acompanhar e fiscalizar sua execução, e impor sanções administrativas estabelecidas em Lei;
- IV - realizar perícias de incêndio e de áreas sinistradas no limite de sua competência;
- V – colaborar com os órgãos da defesa civil;
- VI – exercer a polícia judiciária militar, nos termos de lei federal;
- VII – estabelecer a prevenção balneária por salva-vidas; e
- VIII – prevenir acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial. (SANTA CATARINA, 1989)

A competência definida no art. 108 da Constituição Estadual não deve ser interpretada de forma restritiva, se atentando apenas ao texto legal, e sim no sentido amplo, haja vista que a própria Constituição estabelece que outras atribuições podem decorrer de outras leis.

A partir da análise das legislações existentes podem ser definidas algumas atividades desenvolvidas pelo CBMSC como: combate a incêndios, atendimento pré-hospitalar, busca e salvamento de bens e pessoas, entre outras. Posteriormente, serão estudados alguns temas jurídicos relacionados com estas atividades, a fim de esclarecer dúvidas dos bombeiros militares sobre temas pontuais.

3 ALGUNS TEMAS JURÍDICOS RELACIONADOS À ATIVIDADE OPERACIONAL BOMBEIRO MILITAR

3.1 A omissão de socorro no serviço bombeiro militar

Após um estudo sobre a legislação que define as atribuições do CBMSC, é possível definir que os bombeiros militares são responsáveis pelas ações de socorro em geral, atuando em combate a incêndios, atendimento pré-hospitalar, salvamento aquático, resgate veicular, busca e salvamento terrestre, salvamento em altura, objetivando sempre salvar vidas e patrimônios alheios.

Conforme pesquisa do Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (2009) a sociedade deposita uma grande confiança nestes profissionais, e espera um atendimento eficaz, já que necessitará dos serviços dos bombeiros militares em momentos críticos.

O bombeiro militar exerce uma posição de garantidor perante o direito penal, tendo em virtude de sua profissão o dever legal de cuidado e proteção em relação ao bem jurídico tutelado.

Teles (1996, p. 216) define garantidor da seguinte maneira:

Estas pessoas – as que têm o dever legal de proteção, guarda e vigilância, as que de outra forma assumiram a responsabilidade de impedir o resultado, e as que, com comportamento antecedente, criaram a situação de risco de ocorrer o resultado – são denominadas *garantes*, e estão obrigadas a agir para impedir que o resultado aconteça. Se, podendo, não agem, respondem pelo resultado como se tivessem dado causa a ele. É esta a norma penal.

Bitencourt (2007, p. 42) também discorre sobre a figura do garantidor:

Na omissão ocorre o desenrolar de uma cadeia causal que não foi determinada pelo sujeito, que se desenvolve de maneira estranha a ele, da qual é mero observador. Acontece que a lei lhe determina a obrigação de intervir nesse processo, impedindo que produza o resultado que se que evitar. Surge aí a figura do garantidor, daquele que deve interromper a cadeia causal.

Diante desta obrigação legal de agir, o bombeiro militar poderá ser responsabilizado penal, civil e administrativamente no caso de inércia diante de uma ocorrência, além de causar danos à pessoa que deixou de ser socorrida, problemas à imagem da Corporação perante a população, e ainda um possível prejuízo financeiro ao Estado no caso de processos judiciais indenizatórios.

Assim, é muito importante que o bombeiro militar possua conhecimento de suas obrigações profissionais e quais consequências surgirão a partir de uma omissão, estimulando

a correção das atitudes, a fim de que vários transtornos sejam evitados e que a qualidade do serviço e a confiança da sociedade aumentem.

O Código Penal (CP) buscou uma forma de responsabilizar o agente que por dever legal era o obrigado a agir e se omitia diante da situação. Essa responsabilização não se atém apenas aos crimes omissivos definidos na Parte Especial do Código Penal, como a omissão de socorro prevista no art. 135 e sim todos os delitos em que haja uma relação de causa e efeito entre a omissão do garantidor e resultado do crime. (BRASIL, 1940)

Neste sentido o Código Penal estabelece o seguinte:

Art. 13 - O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

§ 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

- a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;
 - b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;
 - c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.
- (BRASIL, 1940).

O Código Penal Militar (CPM) no que se refere à responsabilização da omissão de quem tem dever legal de agir, dispõem da mesma maneira que a legislação penal comum, vejamos:

Art. 29. O resultado de que depende a existência do crime somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

§ 2º A omissão é relevante como causa quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; a quem, de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; e a quem, com seu comportamento anterior, criou o risco de sua superveniência. (BRASIL, 1969).

Da previsão legal se extrai que a responsabilização do garantidor somente é cabível no caso de relação direta entre a omissão e o resultado.

Sobre o nexo causal Capez (2011, p.178) discorre o seguinte:

É o elo de ligação concreto, físico, material e natural que se estabelece entre a conduta do agente e o resultado naturalístico, por meio do qual é possível se aquela deu ou não causa a este.

O nexo causal consiste em uma mera constatação acerca da existência de relação entre conduta e resultado. A sua verificação atende apenas às leis da física, mais especificamente, da causa e do efeito. Por essa razão, sua aferição independe de qualquer apreciação jurídica, como, por exemplo, da verificação da existência de dolo ou culpa por parte do agente. Não se trata de questão opinativa, pois ou a conduta provocou o resultado ou não.

A omissão praticada pelo bombeiro militar no exercício de suas funções é a omissão imprópria, que abrange vários bens jurídicos como patrimônio, honra, vida, diferentemente da omissão própria que é a omissão realizada pelo cidadão comum que podia

agir e não agiu diante de determinada situação, não se exigindo a posição de garantidor para a consumação do crime.

Bitencourt (2007, p.42) conceitua crimes omissivos próprios e impróprios do seguinte modo:

Os crimes omissivos próprios consistem simplesmente numa desobediência a norma mandamental, norma esta que determina a prática de uma conduta, que não é realizada. Há somente a omissão de um dever de agir, imposto normativamente, pois, via de regra, os delitos omissivos próprios dispensam a investigação sobre a relação de causalidade, porque são delitos de mera atividade, ou mera inatividade.

Crimes omissivos impróprios: nestes crimes o dever de agir é para evitar um resultado concreto. O agente deve agir com a finalidade de impedir a ocorrência de determinado evento. Nos crimes omissivos por omissão (omissivos impróprios) há, na verdade, um crime material, isto é, um crime de resultado, exigindo, consequentemente, a presença de um nexo causal entre a ação omitida (esperada) e o resultado.

O bombeiro militar em decorrência da lei tem o dever de socorrer quem esteja em situação de risco, mas fará em situações em que possa agir e não se exigindo deste profissional um sacrifício da própria vida, diante de uma situação em que não haja a possibilidade de um salvamento de acordo com as normas de segurança.

“O dever de evitar o resultado é sempre decorrente de uma norma jurídica, não o configurando deveres puramente éticos, morais ou religiosos.” (BITENCOURT, 2010, p. 285).

Assim, diante das previsões legais tanto do art. 13, § 2º do CP quanto do art. 29, § 2º do CPM, pode-se observar o dever legal de agir do bombeiro militar diante das mais variadas ocorrências do cotidiano, assim é possível visualizar várias situações em que o bombeiro militar pode ser responsabilizado nos casos de omissão.

A omissão pode ser dolosa quando por simples vontade o garantidor se omite para que a pessoa sofra uma lesão. O Código Penal define que o crime é doloso quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo. (BRASIL, 1940).

Ainda, para a caracterização de uma omissão dolosa por parte do bombeiro militar seria necessário que este conhecesse sua função de garantidor.

Neste sentido, Zaffaroni e Pierangeli (2007, p. 469) explicam:

No aspecto cognoscitivo, dentro da estrutura típica omissiva, o dolo requer o efetivo conhecimento da situação típica e a previsão da causalidade. Quando se trata de uma omissão imprópria, requer ainda que o sujeito conheça a qualidade ou condição que o coloca na posição de garantidor (pai, enfermeira, guia, etc.), mas não o conhecimento dos deveres que lhe incumbem, como consequência dessa posição

Ao se deparar com uma ocorrência de incêndio em edificação o bombeiro militar deve agir no combate ao fogo imediatamente e adentrar no prédio no caso da presença de

peças em seu interior, caso o militar permaneça inerte diante o sinistro será responsabilizado penalmente pelas lesões ou as mortes das pessoas em decorrência das chamadas.

Outro exemplo de omissão praticada por bombeiros militares é o do guarda-vidas bombeiro militar que percebe o afogamento de banhistas no mar e não presta o socorro, neste caso cabe a responsabilização penal do bombeiro militar em face de sua omissão.

Capez (2011, p. 185) explica a situação do salva-vidas no caso de omissão, vejamos: “Salva-vidas que deixa de socorrer o banhista que entrou em convulsão na praia, o omitente responderá pelo resultado, a não ser que este não lhe possa ser atribuído nem por dolo nem por culpa, caso em que não haverá crime, por ausência de conduta”.

Uma situação que ocorre na atividade operacional dos Corpos de Bombeiros e que pode vir a ocasionar sanções legais ao bombeiro militar segundo Barbosa (2011), é a demora no deslocamento para o atendimento de ocorrências. Por exemplo, a Central de Operações Bombeiro Militar (COBOM) aciona uma ambulância para o atendimento de um acidente de trânsito com vítimas e os bombeiros militares de maneira voluntária por desídia, retardam o deslocamento, e quando chegam ao local o quadro clínico das vítimas está agravado, devem responder criminalmente pelo resultado de suas omissões.

No caso acima o bombeiro militar deve ter a consciência que quando uma pessoa aciona o Corpo de Bombeiros, a princípio está em situação emergencial e uma atuação rápida dos militares pode ser decisiva na vida desta pessoa.

O bombeiro militar responsável pelo atendimento do COBOM deve estar atento e empenhar as viaturas para as ocorrências o mais rápido possível, quando estas estiverem disponíveis. Uma vez que recebe uma ligação e não aciona a viatura para o atendimento da ocorrência, pode ser responsabilizado pelos danos ocasionados pela omissão.

Segundo Barbosa (2011), este é o caso do despachante que ao receber uma ligação solicitando a captura de um cão feroz que está solto na rua, e este se omite dizendo que o caso não é de competência do Corpo de Bombeiros e que deve ser acionado outro órgão, não despachando uma viatura para o local, e posteriormente este cão vem a ferir as pessoas que transitava nesta rua.

Também pode ser responsabilizado por omissão o despachante do COBOM que ao receber uma solicitação de auxílio para condução de uma gestante ao hospital, não aciona a viatura para não acordar os colegas que estão dormindo. Nesta situação, se houver uma relação direta entre o dano ou complicação no quadro de saúde da gestante e a falta de atendimento do Corpo de Bombeiros, é plenamente cabível a responsabilização do bombeiro militar omissor.

Outro tipo de ocorrência que pode gerar responsabilização criminal pela omissão é o caso do bombeiro militar que de folga durante um deslocamento qualquer se depara com um acidente de trânsito em que há vítimas, e o socorro especializado (Corpo de Bombeiros, SAMU, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal) ainda não chegou. Neste caso o bombeiro deve realizar as manobras iniciais do atendimento emergencial: sinalizando o local para deixar a área segura, acionando os órgãos de emergência, e prestando o primeiro atendimento às vítimas feridas até a chegada dos órgãos especializados.

No exemplo referido vale lembrar que qualquer cidadão poderia ser responsabilizado no caso de omissão, incidindo no crime de omissão de socorro, caso não tomasse alguma atitude para prestar socorro. Só que no caso do bombeiro militar mesmo estando de folga, este devido ao seu treinamento e a sua função de garantidor poderá ser responsabilizado pela agravamento das lesões das vítimas resultantes de sua omissão.

É importante relatar que há algumas ocorrências em que existe um risco elevado para o bombeiro militar e este mesmo assim deve agir, muitas vezes até passando do limite de sua segurança pessoal. Como exemplo pode ser citado, a ocorrência de acidente de trânsito em que não há equipamento de proteção individual (EPI) para todos os bombeiros da guarnição, o incêndio de grandes proporções, o salvamento em mar agitado ao extremo.

Vale ressaltar que a lei não exige que o bombeiro militar se sacrifique simplesmente, e sim que ele de acordo com as possibilidades e a segurança exigida para o salvamento, tome as medidas necessárias de acordo com o treinamento recebido para socorrer a vítima que aguarda o socorro.

Capez (2011, p. 302) explica:

Poderá, no entanto, recusar-se a uma situação perigosa quando impossível o salvamento ou o risco for inútil. Exemplo: de nada adianta o bombeiro atirar-se nas correntezas de uma enchente para tentar salvar uma pessoa quando é evidente que, ao fazê-lo, morrerá sem atingir seu intento.

A responsabilização penal pela omissão pode ser aplicada também ao superior hierárquico que não adota uma ação preventiva na verificação da aptidão técnica dos seus subordinados para a execução de uma operação de salvamento em altura, e determina que estes executem as manobras de salvamento. Neste caso, o superior agiu de forma omissa, uma vez que não tomou a devida cautela na segurança da operação de salvamento e não cumpriu os deveres inerentes ao seu cargo, podendo vir a ser responsabilizado no caso de acidente pelos sofridos pelo subordinado.

Há casos em que a omissão pode ser culposa quando está ligada a uma desatenção do agente, neste sentido o Código Penal Militar define em seu art.33, o seguinte:

II- culposo, quando o agente, deixando de empregar a cautela, atenção, ou diligência ordinária, ou especial, a que estava obrigado em face das circunstâncias, não prevê o resultado que podia prever ou, prevenindo-o, supõe levemente que não se realizaria ou que poderia evitá-lo. (BRASIL, 1969)

Duarte (2005, p. 60) conceitua omissão culposa:

A culpa omissiva caracteriza-se como na estrutura comissiva, dependendo de previsão expressa no tipo específico da omissão própria ou no tipo ativo correspondente à omissão imprópria. Assenta-se na violação do dever de cuidado objetivo, que, na estrutura omissiva, obriga a realização de atividade tendente a prevenir o surgimento ou incremento de riscos ao bem jurídico, e na previsibilidade objetiva, consistente na possibilidade de o omitente antever que de sua inação pode advir perigo ou agravamento do risco preexistente.

Zaffaroni e Pierangeli (2007, p. 471) listam alguns casos de omissão culposa, vejamos:

- a) Na apreciação da situação típica: viola o dever de cuidado quem escuta os gritos de alguém que pede ajuda, e sequer se preocupa em averiguar melhor o fato, acreditando tratar-se de uma brincadeira.
- b) Na execução da conduta devida: aquele que por atrapalhão joga gasolina ao invés de água para apagar o incêndio.
- c) Na apreciação da possibilidade física de execução: aquele que acredita, sinceramente, que não poderá salvar quem se está afogando, porque a água é profunda, sem tratar de comprovar este fato.
- d) No conhecimento de sua condição que o coloca na posição de garante: aquele que, por erro vencível (de tipo), ignora ser o médico plantonista da noite, ou a enfermeira que responde pelo turno.

Nesta modalidade culposa pode ser enquadrado o bombeiro militar que durante o serviço de guarda-vidas não sinaliza os pontos da praia que apresentam riscos aos banhistas, essa negligência do bombeiro é punível a título de culpa.

Vale ressaltar, que a modalidade culposa de omissão somente é punível quando existir expressa previsão legal, sendo uma excepcionalidade. (BRASIL, 1940)

É muito importante lembrar que qualquer tipo de ação ou procedimento adotado pelo bombeiro militar com o objetivo de atender de maneira adequada a ocorrência para qual o Corpo de Bombeiros Militar foi acionado já descaracteriza a omissão penal do bombeiro militar. Uma vez que a lei exige apenas a atuação do bombeiro militar e não o sucesso do salvamento.

Diante das várias situações que o bombeiro militar pode se deparar na atividade operacional em relação à omissão de socorro fica demonstrada a importância do conhecimento do dever legal de agir diante das ocorrências emergenciais de atribuição do CBMSC, e como é este conhecimento jurídico possui relação com a atividade fim desenvolvida pelos Corpos de Bombeiros.

Este conhecimento deve ser transmitido na formação do bombeiro militar e posteriormente atualizado diante das novas situações que surjam, a fim de diminuir o cometimento de crimes omissivos por parte dos bombeiros militares.

3.2 Recusa ao atendimento do Corpo de Bombeiros: é direito da vítima?

O grande questionamento que surge, e gera dúvidas aos bombeiros militares é se a vítima possui o direito de recusar o atendimento, e no caso de recusa se esta vítima vem a sofrer complicações no seu estado clínico, se há algum tipo de responsabilização do bombeiro militar.

Ao analisar o ordenamento jurídico pátrio pode ser observado que o direito à vida e a integridade física são bens jurídicos indisponíveis, não podendo o indivíduo dispor desses direitos de acordo com seu arbítrio.

A Constituição Federal em seu artigo 5º, caput garante o direito à vida, sobre esta garantia fundamental discorre Moraes (2003, pp. 64-65), vejamos:

A Constituição Federal garante que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos. A Constituição Federal proclama, portanto, o direito à vida, cabendo ao Estado assegurá-lo em sua dupla acepção, sendo a primeira relacionada ao direito de continuar vivo (1) e a segunda de se ter vida digna quanto à subsistência (2).

Silva (2005, p. 199) explica que o direito à integridade física é decorrência do direito à vida: “Agredir o corpo humano é um modo de agredir a vida, pois esta se realiza naquele. A integridade físico-corporal constitui, por isso, um bem vital e revela um direito fundamental do indivíduo. Daí por que as lesões corporais são punidas pela legislação penal.”

A impossibilidade de o indivíduo dispor de sua vida é destacada por Silva (2005, p. 202):

A vida é um bem jurídico que não importa proteger só do ponto de vista individual; tem importância para a comunidade. O desinteresse do indivíduo pela própria vida não exclui esta da tutela penal. O Estado continua a protegê-la como valor social e de interesse superior torna inválido o consentimento ao particular para que dela o prive.

A indisponibilidade da vida e interferência do Estado para impedir este ato, pode ser observada na situação que uma pessoa devido a problemas particulares sobe no alto de uma ponte e ameaça jogar-se. Apesar de o ordenamento jurídico não punir o suicídio, a vida constitui um bem jurídico maior necessitando que os órgãos do Estado sejam acionados para

impedir que esta pessoa dê fim a sua vida. Neste exemplo citado, o Corpo de Bombeiros será acionado e utilizará as técnicas e equipamentos necessários para proceder o salvamento.

“Infere-se que a vida e a integridade física da pessoa são bens que não podem ser dispostos, devendo atuar o garantidor mesmo que não queira a vítima, o seu socorro.” (BARBOSA, 2011, p.54).

O art. 146, § 3º, II do CP define que não constitui crime de constrangimento ilegal a coação exercida para impedir suicídio. (BRASIL, 1940).

Mirabete (2002, p. 181) explica:

Também não se configura o crime na “coação exercida para impedir suicídio”. Embora o suicídio não constitua fato típico, ele é antijurídico, motivo que levou o legislador a não tornar criminosa a conduta de quem pratica violência ou ameaça para impedi-lo. Tem-se sustentado até que, conforme o caso, a conduta de impedir o suicídio é indispensável se não houver risco para o agente, constituindo a omissão o crime previsto no art. 135.

Ocorre que o mesmo artigo 5º da Constituição Federal também garante o direito à liberdade como uma garantia fundamental, assim há conflito entre duas garantias fundamentais devendo haver uma harmonização entre ambos no caso concreto. (BRASIL, 1988).

Segundo o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (2006), no caso da vítima que recusa o atendimento do Corpo de Bombeiros e dispensa a guarnição, deve ser levado em consideração o estado de saúde desta vítima e a sua capacidade de autodeterminação.

O bombeiro militar é um profissional que recebeu treinamento para prestar o socorro, e possui a capacidade técnica de avaliar o estado de saúde da vítima e a necessidade do socorro imediato.

Assim, diante da ocorrência o bombeiro no caso de uma vítima em estado grave que recusa o atendimento, deve proceder o socorro apesar desta negativa, uma vez que conforme explanado anteriormente nenhum indivíduo pode dispor de sua vida. Cabendo ao Estado, neste caso representado pelo Corpo de Bombeiros, intervir para que a vida seja preservada, sendo passível de responsabilização no caso de os militares não agirem no socorro.

Já no caso de uma vítima que sofreu lesões leves, pequenas escoriações ou que nada sofreu, e que recusa o atendimento do Corpo de Bombeiros, deve a guarnição verificar se as condições físicas e psicológicas da vítima não foram alteradas, no caso de condições normais a guarnição pode deixar o local após colher a assinatura da vítima que dispensou o

atendimento, já que neste caso a condução da vítima representaria um transtorno e não um benefício a sua saúde.

Nucci (2009, p. 666) explica a recusa de auxílio da vítima, ao analisar o crime de omissão de socorro e quais procedimentos devem ser adotados:

Portanto se o caso configurar hipótese de vítima consciente e lúcida que, pretendendo buscar socorro sozinha, recusar o auxílio oferecido por terceiros, não se pode considerar a configuração do tipo penal. Seria por demais esdrúxulo fazer com que alguém constranja fisicamente uma pessoa ferida, por exemplo, a permitir seja socorrida, podendo daí resultar maiores lesões e conseqüências. Entretanto, se um ferido moribundo balbucia que não quer ser socorrido, porque deseja morrer, é obrigação de quem por ele passar prestar-lhe auxílio, tendo em vista que vida é bem irrenunciável e está em nítido perigo.

Ante ao exposto, resta demonstrado que o bombeiro militar nos casos em que a vítima não está em condições físicas e psicológicas normais, mesmo diante da recusa em receber o atendimento, deve agir na prestação do socorro adequado, a fim de preservar a vida, bem jurídico indisponível.

3.3 Violação de domicílio e o serviço bombeiro militar

Na atividade operacional do CBMSC está presente a questão da entrada em domicílios alheios para a prestação de socorro. Como é muito tênue a linha entre a conduta legal do bombeiro de adentrar em uma residência para prestar auxílio à vítima, e o crime de violação de domicílio previsto no art. 150 do Código Penal, este assunto merece um estudo mais aprofundado.

A inviolabilidade do domicílio é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal do seu art.5º, XI, vejamos: “a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;” (BRASIL, 1988)

Moraes (2003, p. 82) explica a amplitude da proteção ao domicílio estabelecida na Carta Magna:

No sentido constitucional, o termo domicílio tem amplitude maior do que no direito privado ou no senso comum, não sendo somente a residência, ou ainda, a habitação com intenção definitiva de estabelecimento. Considera-se, pois, domicílio todo local, delimitado e separado, que alguém ocupa com exclusividade, a qualquer título, inclusive profissionalmente, pois nessa relação entre pessoa e espaço, preserva-se, mediatemente, a vida privada do sujeito.

No caso de desrespeito à intimidade do domicílio alheio o agente estará incidindo no crime de violação de domicílio previsto pelo art. 150 do CP que estabelece o seguinte: “Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências.” (BRASIL, 1940)

Vale ressaltar que a pena deste crime é aumentada em 1/3 de acordo com § 2º do art.150 do CP, quando cometido por funcionário público que não observa as formalidades legais para agir ou atua com abuso de poder. (BRASIL, 1940)

Há posições doutrinárias que consideram que esta causa de aumento de pena aos funcionários públicos não tem aplicação atual, pois no caso da violação de domicílio praticada por funcionário público no exercício funcional seria abuso de autoridade de acordo com a Lei 4.898/65.

Este é o entendimento de Nucci (2009, pp. 694-695):

Entendemos que o § 2º do art. 150 não tem mais aplicação, pois toda a invasão de domicílio cometida por funcionário público, fora dos casos legais, dispensando as formalidades previstas em lei ou abusando de seu poder, deve ser punida de acordo com o previsto na Lei 4.898/65 (Lei de Abuso de Autoridade), em homenagem ao princípio da especialidade. É precioso destacar que o art. 150 data de 1940, e a referida lei especial não somente é mais recente como regulou totalmente as hipóteses de atentado à inviolabilidade do domicílio por parte de funcionário público, considerado autoridade para os fins de aplicação da legislação específica (vide art. 5º, Lei 4898/65). “Constitui abuso de autoridade qualquer atentado à inviolabilidade do domicílio” (art. 3º. b, da Lei de Abuso de Autoridade). Por isso, o que foi comentado nas demais notas fica válido para aplicação do crime específico e não do art. 150 do Código Penal.

A partir destes ensinamentos, se mostra ainda mais importante o conhecimento por parte do bombeiro militar das hipóteses que o mesmo pode adentrar nos domicílios alheios, uma vez que este pode estar incidindo no crime de abuso de autoridade, que traz sanções muito mais graves que o CP.

Segundo Bitencourt (2007) o crime de violação de domicílio visa proteger a inviolabilidade do domicílio que abrange a liberdade individual, intimidade e privacidade do indivíduo, constituindo o lar um recanto da família.

O bombeiro militar deve estar atento principalmente à causa constitucional de exclusão do crime que ampara a ação do bombeiro militar que é a “prestação de socorro”. Vale observar que outra causa que exclui o crime de violação de domicílio é a autorização do morador para adentrar na residência. Assim como o bombeiro é um profissional que goza de simpatia e prestígio junto à população, é importante solicitar autorização para adentrar no lar alheio e formalizar colhendo a assinatura do morador que permitiu a entrada para salvaguardar a guarnição bombeiro militar.

Como exemplo de situação que merece atenção especial é aquela em que o bombeiro é acionado por vizinhos ou parentes para verificar se determinada pessoa não teve um mal súbito e está desmaiada em casa, uma vez que a casa está fechada há diversos dias e o morador não foi mais visto. O bombeiro deve se certificar muito bem antes de proceder a entrada forçada nesta residência, colhendo assinatura de testemunhas, uma vez que o morador pode ter viajado sem avisar, não existindo autorização legal para o bombeiro adentrar neste domicílio.

É notório que quem está em uma situação de perigo, necessitando de socorro não impedirá a prestação do auxílio, podendo, no entanto, estar sem condições de dar a autorização para a entrada dos bombeiros militares.

Para a configuração do crime é necessária existência de dolo do bombeiro manifestado pela vontade livre e consciente de entrar ou permanecer na casa alheia sem autorização do morador da residência.

Assim, o bombeiro militar que ao analisar as circunstâncias e adentra em uma residência para prestar o socorro necessário, não está cometendo crime algum, pois está amparado pelo inciso XI, do art. 5º da Constituição Federal.

Ante ao exposto, fica demonstrada a importância do conhecimento da proteção legal conferida ao domicílio por parte dos bombeiros militares, a fim de evitar possíveis condutas criminosas por parte destes durante o atendimento de ocorrências.

3.4 Corte de árvore realizado por bombeiros pode ser considerado crime ambiental?

O CBMSC recebe inúmeras solicitações para a realização de corte árvores, sendo que se este atendimento não estiver de acordo com as hipóteses legais, poderão os bombeiros militares diante da situação, estar cometendo um crime ambiental.

O direito ao meio ambiente equilibrado está expresso na Constituição Federal, cabendo ao Poder Público uma série de atribuições, vejamos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão

permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (BRASIL, 1988)

O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina de acordo com o Plano Estratégico do Comando Geral tem a proteção do meio ambiente como uma missão institucional, assim deve haver uma relação de equilíbrio entre a questão da proteção ambiental e o corte de árvores. (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2012)

A atividade de corte de árvores não se encontra expressamente no art. 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina que define as áreas de competência do CBMSC, mas de maneira implícita está contida nos incisos I, do art. 108 da Constituição Estadual que estabelecem como competências do CBMSC a realização de serviços de prevenção de sinistros e catástrofes. (SANTA CATARINA, 1989).

Dos crimes ambientais que o bombeiro militar pode estar cometendo durante o atendimento de ocorrência de corte de árvore vamos destacar dois previstos na Lei Nº 9.605 de 1998, vejamos:

Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:

Art. 51. Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente: (BRASIL, 1998)

Inicialmente para executar o corte de uma árvore, é necessária uma ferramenta adequada para a realização do serviço, que neste caso seria a motosserra. Ocorre que, para a utilização de motosserra é necessário uma licença ou autorização do IBAMA, conforme disposição legal:

Art. 45. Ficam obrigados ao registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA os estabelecimentos comerciais responsáveis pela comercialização de moto-serras, bem como aqueles que adquirirem este equipamento.

§ 1º A licença para o porte e uso de moto-serras será renovada a cada 2 (dois) anos perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. (BRASIL, 1989)

No entanto, muitas vezes as motosserras existentes nas unidades do CBMSC estão irregulares, ensejando em crime por parte do comandante desta unidade, assim é muito

importante que haja um controle das licenças destes equipamentos para a Corporação não agir de forma contrária à sua missão institucional de proteção ao meio ambiente.

Neste sentido Fernandes (2011, p. 19):

Dessa maneira, o fato de utilizar uma motosserra de maneira irregular, ou seja, sem a devida autorização do IBAMA incorre em crime, ensejando que o comandante da OBM possua um sistema de gestão das motosserras utilizadas nos quartéis, designando um responsável por gerenciar a documentação do equipamento, possuindo cuidado redobrado nos casos de doações, cessões de uso e ao receber tais equipamentos como fiel depositário.

A atividade de corte de árvore deve ser realizada pelo CBMSC somente em caráter emergencial, em que haja risco iminente à pessoa ou ao patrimônio. Não é atribuição do Corpo de Bombeiros o corte de árvores ordinário, em que não há perigo iminente.

Para a realização deste corte emergencial não há necessidade de autorização do município para a intervenção do Corpo de Bombeiros, uma vez que a situação exige uma pronta resposta. (CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2006).

Nos cortes não emergenciais é indispensável a autorização do município e acompanhamento de engenheiro agrônomo responsável. (CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2006).

A competência de autorização para o corte da vegetação de porte arbóreo, em propriedade pública ou particular, no território do município é da prefeitura municipal (incisos VIII e V, do artigo 30, da Constituição Federal de 1988). (BRASIL, 1988).

O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (2006, pp. 46-47) elenca as situações de corte de árvore que surgem cotidianamente, vejamos:

Independente da Região ou cidade, o Corpo de Bombeiros é solicitado pela população para corte ou poda de árvores nas diversas situações, dentre elas:

- a) situações emergenciais caracterizadas pelo risco iminente à vida ou ao patrimônio;
- b) situações não emergenciais de apoio por solicitação de órgãos públicos;
- c) situações não emergenciais por solicitação de particulares.

No CBMSC a legislação que regula o corte de árvores no âmbito da corporação é uma diretriz anterior à emancipação da PMSC, esta diz quais situações necessitam da intervenção do Corpo de Bombeiros.

Fernandes (2011, pp. 16-17) cita esta diretriz, vejamos:

- 1) **Árvore em perigo iminente:** árvores que em razão de fenômenos naturais ou outros problemas venham a por em risco pessoas, edificações, veículos, vias públicas, leitos de rios ou córregos, linhas de transmissão elétricas, telefônicas ou telegráficas e que por isso exijam uma intervenção imediata por parte das guarnições BM.
- 2) **Árvore em situação de presumível perigo:** são aquelas que pelo afloramento de suas raízes são passíveis de serem arrancadas pela ação de fenômenos naturais, não

requerendo a intervenção imediata de uma guarnição BM. Enquadram-se também nesta situação as árvores frondosas, com troncos apodrecidos, galhos excessivamente crescidos, próximos ou sobre edificações, redes de transmissão, muros e vias de acesso, e assemelhados. Esta situação será procedida pela Cia de Polícia de Prevenção Ambiental.

3) **Árvore sem nenhum perigo:** enquadram-se aqui todas as árvores que pela sua localização e fixação ao solo não dão qualquer sinal evidente de queda ou perigo, ou ainda, que em situações extraordinárias não venham a oferecer risco evidente a pessoas, propriedades ou ao meio ambiente.

4) **Corte emergencial:** ação pela qual profissionais do CBPMSC, através do emprego de equipamentos especializados e diante de circunstâncias particulares e bem definidas, fazem o corte de árvores que estejam caídas sobre edificações, vias públicas, redes de transmissão elétrica, leitos de rios e que em razão disso, causam perigos, transtornos ou prejuízos à população.

5) **Corte ou abate preventivo:** situação criada por árvores crescidas próximo aos alicerces de edificações, ou em outro local qualquer, e que em função de sua idade, do tipo de terreno, ou ainda pelas características de suas raízes ou apodrecimento de seu tronco e/ou galhos maiores, esteja oferecendo risco iminente de cair sobre pessoas, casas, vias públicas, redes de transmissão, etc. Reconhecida essa situação e o consequente risco iminente, a árvore deverá ser cortada.

6) **Desbaste ou poda:** serviço de manutenção e conservação de caráter não emergencial, que deverá ser realizado por pessoas que dominam as técnicas de corte e poda, mas não por guarnições do CBPMSC.

7) **Serviço de Corte de Árvores:** atividade especializada realizada por BBMM [Bombeiros Militares] tecnicamente capacitados para, munidos de equipamentos especializados (motosserras, ferramentas convencionais, cabos de aço, nylon ou sisal, aparelhos duplicadores de força e outros) realizar o corte de árvores, limitando sua queda a uma área de segurança, a fim de evitar danos ou riscos a integridade física de pessoas e preservar a incolumidade de patrimônios. (SANTA CATARINA, 2000)

Vale ressaltar que há uma demanda para corte árvores na Corporação, devendo haver uma triagem de quais situações necessitam e são atribuições do CBMSC, uma vez que é competência do CBMSC apenas o corte de árvore emergencial, devendo o bombeiro ser categórico ao explicar que os outros tipos de cortes de árvore são de responsabilidade municipal, que deverá atender esta demanda através de sua Secretaria de Obras ou outros órgãos específicos.

Assim, o bombeiro militar deve ter conhecimento da legislação que regula o corte de árvores para que execute este serviço de acordo com a lei e cumpra com louvor a missão institucional de proteção ambiental.

3.5 Crime de desacato na atividade bombeiro militar

O Corpo de Bombeiros na maioria das vezes é acionado para intervir em situações extremas, e neste tipo de ocorrência as pessoas geralmente estão alteradas em virtude das fortes emoções vividas e podem ter algum tipo de reação hostil em relação aos bombeiros militares que estão prestando o atendimento. Assim, é necessário que o militar conheça o

crime de desacato e seus aspectos jurídicos, para verificar o limite entre a crítica ao serviço prestado e uma conduta criminosa.

O crime de desacato é um crime contra a administração pública que está expresso no CP em seu art. 331 “Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:” (BRASIL, 1940).

De acordo com Nucci (2009) neste crime o sujeito passivo primeiramente é o Estado e num segundo momento é o funcionário público humilhado. O objeto jurídico protegido neste tipo penal é o interesse patrimonial e moral da administração, além da honra do agente público.

Este crime é comum podendo ser praticado por qualquer pessoa, não exigindo qualquer qualidade especial do sujeito ativo para sua configuração.

Nucci (2009, p.1031) define quais condutas configuram o crime de desacato, vejamos:

Desacatar (desprezar, faltar com o respeito ou humilhar) funcionário público no exercício da função ou em razão dela (exige-se que a palavra ofensiva ou o ato injurioso seja dirigido ao funcionário que esteja exercendo suas atividades ou, ainda que ausente delas tenha, o autor levado em consideração a função pública).

Segundo Hungria (1959) o desacato poderá manifestar-se por várias formas, como: palavras injuriosas, difamatórias ou caluniosas, vias de fato, agressão física, ameaças, gestos obscenos, gritos agudos entre outras.

A partir destes comentários de importantes doutrinadores do direito brasileiro pode ser observado que críticas sobre a atuação do funcionário público não configura o crime.

Neste sentido é necessário que o bombeiro tenha este conhecimento, pois o serviço de bombeiro recebe muitas críticas e das mais variadas, merecendo destaque as referentes à demora do deslocamento até o local da emergência, da forma de atuação diante do incêndio, danos causados em veículos para o resgate das vítimas, entre outras. Pois, no caso de uma prisão por desacato fora dos preceitos legais, configura abuso de autoridade sujeitando o bombeiro militar às sanções legais.

Nucci (2009, p.1031) explica que a crítica não configura desacato, vejamos:

Não se concretiza o crime se houver reclamação ou crítica contra a atuação funcional de alguém. Simples censura, ou desabafo, em termos queixosos, mas sem tom insólito, não pode constituir desacato. Nem importa que o fato tenha tido a publicidade que o agravasse, especialmente.

O crime de desacato é classificado de acordo com Bitencourt (2007) como crime comum (pode ser praticado por qualquer pessoa), formal (é aquele crime que a lei descreve uma ação e um resultado, mas a consumação ocorre já com a ação, sendo o resultado um

exaurimento), instantâneo (consuma-se no momento em que o funcionário é ofendido), o elemento subjetivo do crime é dolo, representado pela vontade de desprestigiar o funcionário público.

Pagliario e Costa Júnior (1997, p.209) destacam a necessidade da presença do funcionário público para a configuração do crime:

A presença do funcionário público é indispensável, pois o menoscabo necessita ter alvo certo, de forma que o funcionário público deve ouvir a palavra injuriosa ou sofrer diretamente o ato. Ainda que esteja à distância, precisa captar por seus próprios sentidos a ofensa, inclusive assistindo um programa de televisão.

Ainda, conforme Nucci (2009) pode-se destacar algumas peculiaridades deste crime como: se a ofensa for por escrito o crime é injúria, no caso de provocação do funcionário público, não é desacato e sim uma resposta à ofensa sofrida, a caracterização do crime independe de o funcionário público se sentir ofendido, pois a lei visa proteger a dignidade do cargo.

Assim, pode ser observado que apesar de parecer simples o entendimento acerca do crime de desacato, este possui diversas particularidades que devem ser conhecidas por todos os bombeiros militares e demais funcionários públicos.

3.6 Excludentes de ilicitude e a atividade bombeiro militar

O conhecimento acerca das hipóteses legais em que há a exclusão do crime é importante para qualquer indivíduo, mas para os agentes públicos, principalmente policiais e bombeiros militares, este conhecimento se torna essencial para o desenvolvimento da missão institucional. Pois, estes profissionais trabalham no limite entre uma conduta legal e um crime durante o atendimento de emergências.

O CP estabelece as excludentes existentes em nosso ordenamento jurídico, uma vez que uma conduta preencha os requisitos de alguma dessas hipóteses legais de exclusão da ilicitude, o agente não será responsabilizado pela conduta contrária ao ordenamento jurídico, vejamos:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:
I - em estado de necessidade;
II - em legítima defesa;
III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.
(BRASIL, 1940)

Inicialmente serão mostradas as excludentes de ilicitude existentes em nosso ordenamento jurídico, abordando conceitos, características de cada uma delas, e num segundo

momento serão estudadas as particularidades das excludentes e sua relação com a atividade bombeiro militar.

3.6.1 Estado de necessidade

Nucci (2008, p.242) conceitua estado de necessidade da seguinte forma: “É o sacrifício de um interesse juridicamente protegido, para salvar de perigo atual e inevitável o direito do próprio agente ou de terceiro, desde que outra conduta, nas circunstâncias concretas, não fosse razoavelmente exigível.”

Bitencourt (2007, p.95) complementa:

O estado de necessidade caracteriza-se pela colisão de interesses juridicamente protegidos, devendo um deles ser sacrificado em prol do interesse social. Como salienta Heleno Fragoso: “O que justifica a ação é a necessidade que impõe o sacrifício de um bem em situação de conflito ou colisão, diante da qual o ordenamento jurídico permite o sacrifício do bem de menor valor”, desde que imprescindível, acrescentamos, para a salvaguarda do bem preservado.

Gonçalves (2008) ensina que para uma situação de perigo se enquadrar na excludente é necessário o atendimento dos seguintes requisitos: perigo deve ser atual, ameaça a direito próprio ou alheio, involuntariedade na geração do perigo, inexistência do dever legal de enfrentar o perigo, inevitabilidade da conduta, razoabilidade do sacrifício e conhecimento da situação justificante.

Explicando cada um dos requisitos de forma individualizada segundo Capez (2011), o perigo deve ser atual, ou seja, o perigo é presente, imediato, está acontecendo e com uma real possibilidade de ocorrência de dano.

A ameaça a direito próprio ou alheio, é necessário que o direito a ser protegido pelo estado de necessidade esteja previsto e garantido no ordenamento jurídico.

Involuntariedade na geração do perigo, para que haja a exclusão do crime é necessário que a situação de perigo não tenha sido causada dolosamente pela própria pessoa. Assim, por exemplo, uma pessoa que deu causa a um incêndio não pode sacrificar a vida de outra pessoa para escapar e alegar estado necessidade.

A inexistência do dever legal de enfrentar o perigo, determinadas profissões tem a obrigação legal de enfrentar situações extremas não podendo alegar estado de necessidade, podendo ser destacada a profissão de bombeiro.

Gonçalves (2008, p.81) explica de maneira precisa a inexistência do dever legal de enfrentar o perigo e cita o exemplo da profissão de bombeiro, vejamos:

Aquele que tem por lei a obrigação de enfrentar o perigo não pode optar pela saída mais cômoda, deixando de enfrentar o risco, a pretexto de proteger bem jurídico próprio. Ex.: um bombeiro não pode alegar estado de necessidade (risco à sua vida) e deixar de tentar salvar a vida de pessoas que estão em um prédio em chamas. É evidente, entretanto, que essa regra deve ser interpretada com bom senso, ou seja, quando o socorro às pessoas é impossível, não se pode exigir que o bombeiro se sacrifique desnecessariamente.

Para a presente monografia este requisito do estado necessidade é muito importante, pois o bombeiro militar não poderá alegar o estado de necessidade para se eximir da responsabilidade, independentemente do tipo de ocorrência seja combate a incêndio, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar, ou outras, pois exerce a função de garantidor perante o ordenamento jurídico brasileiro.

Capez (2011, p.303) explica inevitabilidade da conduta, da seguinte maneira:

Somente se admite o sacrifício do bem quando não existir qualquer outro meio de se efetuar o salvamento. O chamado *commodus discessus*, que é a saída mais cômoda, no caso, a destruição, deve ser evitado sempre que possível salvar o bem de outra forma. Assim, antes da destruição, é preciso verificar se o perigo pode ser afastado por qualquer outro meio menos lesivo. Se a fuga for possível, será preferível ao sacrifício do bem, pois aqui, ao contrário da legítima defesa, o agente não está sofrendo uma agressão injusta, mas tentando afastar uma ameaça ao bem jurídico.

Bitencourt (2007) explica o requisito da razoabilidade do sacrifício dizendo que é necessário bom senso, não se admite que uma pessoa mate outra para proteger um bem patrimonial, fica evidente a necessidade de proporcionalidade na relação entre bem jurídico sacrificado e bem jurídico protegido.

Gonçalves (2008) explica o requisito do conhecimento da situação justificante, estabelecendo que o agente deve ter consciência de que está agindo amparado pela excludente de ilicitude, o conhecimento desta situação é o elemento subjetivo da excludente.

Após a apresentação do conceito e características da excludente de ilicitude estado de necessidade, serão mostrados alguns exemplos citados pela doutrina.

Nucci (2008) cita o exemplo da pessoa que é atacada por um cão feroz e diante da situação para se salvar sacrifica o animal.

Prado (2006, p.385) cita os seguintes exemplos:

- a) A está em lago afogando-se. Seu amigo B, empunhando um revólver, obriga C, proprietário de um barco, a lhe entregar a embarcação, que, empregada para salvar A, sofre consideráveis danos;
- b) A casa de A incendiou-se. B, para evitar a propagação do incêndio a uma casa vizinha, de menor dimensão, derruba uma parte da casa em chamas;
- c) Durante uma cerimônia religiosa, anuncia-se no povoado um incêndio. A interrompe a cerimônia para avisar os vizinhos;
- d) Os naufragos A e B agarram-se a um salva-vidas, insuficiente para os dois. A joga B na água e este morre afogado.

Ante ao exposto acima, resta demonstrada a importância do conhecimento desta excludente pelos bombeiros militares devido a sua relação direta com a atividade bombeiro militar e suas particularidades.

3.6.2 Legítima defesa

Ao abordar a legítima defesa Capez (2011, p.305) conceitua este instituto, vejamos:

Causa de exclusão da ilicitude que consiste em repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio ou alheio, usando moderadamente dos meios necessários. Não há, aqui, uma situação de perigo pondo em conflito dois ou mais bens, na qual um deles deverá ser sacrificado. Ao contrário, ocorre um efetivo ataque ilícito contra o agente ou terceiro, legitimando a repulsa.

Gonçalves (2008, p.83) traz o conceito e um exemplo de aplicação da excludente:

Nos termos do art. 25 do Código Penal, age em legítima defesa quem, moderadamente usando dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. Assim, diante de uma agressão, não exige o *commodus discessus*, ou seja, a simples e cômoda fuga do local. Por isso, se uma pessoa empunha uma faca e vai em direção à outra, e esta, para repelir a agressão, saca um revólver e mata o agressor, não comete crime, por estar acobertado pela legítima defesa.

Esta excludente fundamenta-se na impossibilidade de o Estado garantir proteção aos cidadãos em todos os momentos e locais, assim fica garantido o direito do agente se defender quando não existir outra forma.

Os requisitos para a configuração da legítima defesa de acordo com Bitencourt (2007) são os seguintes: existência de uma agressão injusta, atual ou iminente; direito próprio ou alheio; meios necessários usados de forma moderada e elemento subjetivo.

Bitencourt (2007) explica o requisito da existência de agressão injusta, atual ou iminente, ou seja, deve existir um efetivo ataque aos bens jurídicos e não uma mera provocação de efeitos psicológicos. Esta agressão é injusta quando não é autorizada pelo ordenamento jurídico. Atual é a agressão que acontecendo e iminente é que está prestes a ocorrer, não se admite a legítima defesa contra uma agressão futura de ocorrência incerta.

Direito próprio ou alheio, a legítima defesa tem cabimento para defender qualquer bem jurídico: integridade física, vida, patrimônio, honra, entre outros.(BITENCOURT, 2007).

Meios necessários de forma moderada, que dizer que deve haver proporcionalidade nos meios utilizados e na intensidade da defesa. Por exemplo, um policial a paisana que está armado vem a ser agredido com socos e pontapés durante uma abordagem, neste contexto não haveria legítima de defesa se este policial efetua-se um disparo no peito do

agressor, uma vez que não há proporcionalidade entre os meios utilizados e a injusta agressão. (CAPEZ, 2011).

Elemento subjetivo, assim como no estado de necessidade o agente deve ter ciência de que está agindo amparado pela legítima defesa. (CAPEZ, 2011).

Gonçalves (2008, p.87), cita as principais diferenças existentes entre a legítima defesa e o estado de necessidade, vejamos:

- a) no estado de necessidade há um conflito entre bens jurídicos; na legítima defesa, ocorre uma repulsa contra um ataque;
- b) no estado de necessidade, o bem é exposto a risco; na legítima defesa, o bem sofre uma agressão atual ou iminente;
- c) no estado de necessidade, o perigo pode ser proveniente de uma conduta humana ou animal; na legítima defesa, a agressão deve ser humana;
- d) no estado de necessidade, a conduta pode atingir um bem jurídico de terceiro inocente; na legítima defesa, a conduta pode ser dirigida apenas ao agressor.

O conhecimento acerca da legítima defesa por parte dos bombeiros é muito importante, pois em várias situações o militar estará agindo amparado por excludente. Por exemplo, durante a condução de um paciente muito alterado para o hospital pelo ASU, este tenta agredir os militares, e estes usando os meios moderados repelirão esta injusta agressão, controlando o paciente até a chegada no hospital.

Outra situação em que a legítima defesa é utilizada pelos bombeiros é quando devido à demora da chegada da guarnição para o atendimento da ocorrência causa uma revolta na população que passa a investir contra os bombeiros, para repelir estas agressões os militares estão legitimados pela excludente legítima defesa.

Neste sentido pode ser observada uma notícia disponibilizada na mídia de agressão a bombeiros militares por demora no atendimento no estado do Paraná, vejamos:

Dois bombeiros foram agredidos ao atender uma ocorrência na noite de ontem (24) no distrito Margarida, em Marechal Cândido Rondon, no Oeste do Paraná. Eles foram acionados no local por volta das 22h30 para controlar um incêndio. Um homem quebrou o vidro da viatura com um capacete e os estilhaços cortaram um dos bombeiros. Eles ainda foram atingidos por chutes e socos. Mesmo feridos, os bombeiros continuaram trabalhando. O agressor fugiu, mas foi preso pela Polícia Militar. Arlei Zenini foi detido quando saía do meio de uma plantação de milho. Ele teria se revoltado porque a ambulância chegou ao local antes do caminhão-pipa. Na casa morava um casal e uma criança, mas não havia ninguém dentro dela. O dono do imóvel chegou quando os bombeiros tentavam controlar o incêndio. A casa foi totalmente destruída pelo fogo e nada pode ser salvo. (GONÇALVES, 2012).

Assim, conforme o exposto observa-se a importância do conhecimento da legítima defesa para a atividade operacional dos Corpos de Bombeiros e observa-se alguns exemplos em que o bombeiro militar estará agindo amparado por esta excludente de ilicitude.

3.6.3 Estrito cumprimento do dever legal

Estrito cumprimento do dever legal de acordo com Capez (2011, p. 315) é uma “causa de exclusão da ilicitude que consiste na realização de um fato típico, por força do desempenho de uma obrigação imposta por lei.”

Prado (2006) define esta excludente como o ato que pratica o agente público em estrito cumprimento de um dever legal, cumprindo exatamente o determinado pelo ordenamento jurídico na realização de uma conduta lícita. Em outras palavras, a lei não pode punir quem cumpre um dever que ela impõe.

Capez (2011, p. 316) conceitua dever legal:

Dever legal: compreende toda e qualquer obrigação direta ou indiretamente derivada de lei. Pode, portanto, constar de decreto, regulamento ou qualquer ato administrativo infralegal, desde que originários de lei. O mesmo se diga em relação a decisões judiciais, que nada mais são do que determinações emanadas do Poder Judiciário em cumprimento da ordem legal.

Assim, quem cumpre um dever estabelecido por lei não comete crime, ainda que a conduta venha se enquadrar em um tipo penal. Quando o agente extrapola os limites do dever legal está cometendo um crime e será responsabilizado.

“**O cumprimento deve ser estritamente dentro da lei:** exige-se que o agente se contenha dentro dos rígidos limites de seu dever, fora dos quais desaparece a excludente.” (CAPEZ, 2011, p.316).

Esta excludente de ilicitude pode também amparar o particular que esteja realizando uma função pública, conforme explica Rocha (2007, p.315): “O dever legal que permite a justificação não é somente dirigido aos funcionários públicos, para o desempenho de suas funções, mas também aos particulares, quando designados para exercerem alguns cargos ou função pública.”

Para a configuração do estrito cumprimento do dever legal é necessário que o elemento subjetivo esteja presente, ou seja, que o agente público tenha conhecimento que está praticando o ato em virtude do dever legal.

Rocha (2007, p.318) diz que:

Como todas as causas excludentes de ilicitude, o estrito cumprimento do dever legal exige que a conduta que se pretende justificar tenha sido orientada por vontade compatível com a realização objetiva do fato justificado. No caso a justificação exige, além da objetiva realização de uma conduta obrigada, que o autor tenha se motivado pela vontade de cumprir fielmente e sem abusos o dever que lhe cabia.

Como exemplo, de estrito cumprimento do dever legal pode ser citado o bombeiro que arromba a porta de uma residência para prestar o socorro.

Outros exemplos de estrito cumprimento do dever legal são citados por Nucci (2008), como o policial que prende o criminoso que está em flagrante delito, a prisão de militar insubmisso ou desertor, o oficial de justiça que cumpre o mandado de prisão, entre outros.

3.6.4 Exercício regular de um direito

O exercício regular de direito é conceituado por Capez (2011, p.317) como: “causa de exclusão da ilicitude que consiste no exercício de uma prerrogativa conferida pelo ordenamento jurídico, caracterizada como fato típico.”

Bitencourt (2007, p.91) explica esta excludente:

O exercício regular de um direito, desde que regular, não pode ser, ao mesmo tempo, proibido pelo direito. Regular será o exercício que se contiver nos limites objetivos e subjetivos, formais e materiais impostos pelos próprios fins do direito. Fora desses limites haverá o abuso de direito e estará, portanto, excluída esta causa de justificação. O exercício regular de um direito jamais poderá ser antijurídico.

Nucci (2009) cita vários exemplos práticos de aplicação do exercício regular de direito como: o aborto realizado com consentimento da gestante vítima de estupro, tratamento médico e intervenção cirúrgica, correção disciplinar moderada dos pais aos filhos menores, lesões praticadas no esporte, entre outros.

Nucci (2009, p. 277) cita como exemplo de exercício regular de direito desde que realizado de forma moderada o trote militar:

É reconhecidamente, pela força da tradição imposta pelo costume, o exercício de um direito, não se devendo olidar, no entanto, que grande dilema, nesse contexto, concerne ao exagero.

Deve-se coibir o trote violento, que constitui um autentico abuso, afastando-se da previsão legal, que fala “em exercício regular de um direito”. No mais, brincadeiras, ofensas morais e constrangimentos leves podem figurar como pertinentes ao contexto desta excludente.

Assim, o presente estudo procurou mostrar as peculiaridades de cada uma das excludentes existentes em nosso ordenamento jurídico e a importância do conhecimento deste tema para a atividade bombeiro militar.

3.7 Responsabilidade civil de bombeiros militares por danos ocasionados em ocorrências

O conhecimento acerca da responsabilidade civil do Estado é muito importante por parte dos agentes públicos, pois através de condutas errôneas durante a prestação do

serviço público podem ocasionar danos a terceiros e posteriormente serem obrigados a reparar estes danos.

Para os bombeiros conhecer a responsabilidade civil do Estado é essencial, uma vez que, por exemplo, durante o atendimento de ocorrência de combate a incêndio pode o bombeiro militar utilizar mais água que o necessário para extinguir o fogo, e assim com esta atitude equivocada causa prejuízos ao particular, ensejando em um segundo momento a responsabilização do bombeiro militar.

Mello (2007, p.977) conceitua responsabilidade civil do Estado, vejamos:

Entende-se por responsabilidade patrimonial extracontratual do Estado a obrigação que lhe incumbe de reparar economicamente os danos lesivos à esfera juridicamente garantida a outrem e que lhe sejam imputáveis em decorrência de comportamentos unilaterais, lícitos ou ilícitos, comissivos ou omissivos, materiais ou jurídicos.

“O fundamento da responsabilidade estatal é garantir uma equânime repartição dos ônus provenientes de atos ou efeitos lesivos, evitando que alguns suportem prejuízos ocorridos por ocasião ou por causa de atividades desempenhadas no interesse de todos.” (MELLO, 2007, p.991)

A Constituição Federal em seu art. 37, 6º estabelece que: “as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviço público responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”. (BRASIL, 1988)

De acordo com o dispositivo constitucional pode ser observado que o Brasil adotou a teoria da responsabilidade civil objetiva do Estado, é baseada na simples relação causal entre o comportamento administrativo e o evento danoso. Já a responsabilidade do agente público é subjetiva, necessitando de dolo ou culpa na conduta do agente público para que possa haver ação regressiva do Estado para o ressarcimento aos cofres públicos.

Mello (2007, p.989-990) conceitua responsabilidade objetiva:

Responsabilidade objetiva é a obrigação de indenizar que incumbe a alguém em razão de um procedimento lícito ou ilícito que produziu uma lesão na esfera juridicamente protegida de outrem. Para configurá-la basta, pois, a mera relação causal entre o comportamento e o dano.

De acordo com Rosa (2007, p.231) a responsabilidade civil objetiva do Estado exige os seguintes requisitos:

a) por atos e fatos administrativos praticados por qualquer das pessoas jurídicas de direito público (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Territórios, autarquias e a maioria das fundações) e por pessoas jurídicas de direito privado (empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações regidas pelo direito civil) que prestem serviços públicos, bem assim por atos decorrentes de prestadores de serviços públicos em regime de concessão ou permissão (concessionários, permissionários);

- b) nos casos em que haja nexo de causalidade entre o ato ou fato administrativo executado e o dano dele resultante;
- c) quando o dano tenha sido praticado por agente público (em sentido amplo), no exercício de suas funções.

A responsabilidade civil objetiva do Estado possui causas excludentes que retiram ou atenuam o ônus do Estado quando a prestação do serviço público não for a causa do dano de terceiros ou não for a única causa destes prejuízos.

A força maior e a culpa da vítima são causas de exclusão de responsabilidade, conforme Di Pietro (2007, p.603):

Força maior é o acontecimento imprevisível, inevitável e estranho à vontade das partes, como uma tempestade, um terremoto, um raio. Não sendo imputável à Administração, não pode incidir a responsabilidade do Estado; não há nexo de causalidade entre o dano e o comportamento da Administração.

Quando houver culpa da vítima, há que se distinguir se é sua culpa exclusiva ou concorrente com a do poder público; no primeiro caso, o Estado não responde; no segundo, atenua-se a sua responsabilidade, que se reparte com a vítima.

Após breves apontamentos sobre a responsabilidade civil do Estado, pode-se observar a relação direta existente entre este tema e a atividade bombeiro militar, devendo o bombeiro conhecer bem o assunto para evitar o pagamento de indenizações posteriores por comportamentos do agente público durante o atendimento de emergências.

Muitas situações podem ensejar responsabilização do bombeiro militar dada complexidade dos serviços prestados por estes profissionais, como exemplo pode ser citada uma ocorrência de incêndio em apartamento, em que os militares para adentrarem na edificação para a extinção do fogo arrombam a porta do apartamento errado, devido à fumaça que toma conta do andar.

As ocorrências de combate a incêndios podem ensejar responsabilidade civil do Estado das mais diversas maneiras, seja por demora no atendimento, falta de equipamentos adequados, despreparo dos bombeiros militares, descuido com os bens patrimoniais, entre outras.

As operações de resgate veicular também são muito complexas, pois o militar deve causar somente os danos necessários no automóvel para o desencarceramento e extração da vítima. Um excesso por parte dos militares nos procedimentos adotados ensejará a responsabilização pelos danos causados ao particular.

O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (2006, p.29) cita alguns exemplos de situações que ocasionar a responsabilização dos bombeiros militares, vejamos:

O Corpo de Bombeiros atende uma gama muito grande e diversificada de ocorrências e, de certo modo, poderá deparar-se com uma ocorrência em que haja dano para alguém, de diversas maneiras. Quer seja por extravio de objeto, como, por exemplo, em acidente com motocicleta em que a vítima é socorrida, e o bem (motocicleta) é deixado para terceiro tomar conta, sendo que, esse bem for extraviado, o agente poderá ser responsabilizado. Quer seja por danos materiais, como, por exemplo, quando ao atender uma ocorrência de fogo no interior de residência, danificar um ambiente que não tenha sido atingido pelo fogo, o agente poderá ser responsabilizado. Quer seja por exposição da vítima (moral), por exemplo, quando do atendimento de ocorrência de queda acidental em via pública, em que o agente corta as roupas da vítima expondo seu corpo, podendo ser responsabilizado. Quer seja por atestado de vistoria sem ser habilitado para isso, podendo o agente acionado por ação ou omissão, com pedido de indenização à vítima.

Assim, deve o bombeiro militar adotar todos os procedimentos indicados para cada tipo de ocorrência a fim de que o salvamento seja efetuado da melhor maneira possível e que não seja obrigado a ressarcir o terceiro por prejuízos em virtude de comportamentos inadequados em ocorrências.

Atualmente já existem jurisprudências de ações indenizatórias interpostas contra procedimentos adotados por bombeiros em ocorrências, vejamos:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. OMISSÃO DO ESTADO. DEMORA NO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO. OMISSÃO DO ESTADO. FAUTE DU SERVICE. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. Em se tratando de ato imputado ao ente público por omissão, a presença do dever de indenizar é de ser analisada sob o prisma da teoria subjetiva, sendo imprescindível a demonstração de uma conduta dolosa ou culposa por parte do agente público, do dano suportado pela vítima e do respectivo nexo de causalidade. **DEVER DE INDENIZAR. CONFIGURAÇÃO.** Evidenciado nos autos que o requerido, acionado em virtude de incêndio que assolou a residência do autor, deixou de prestar o socorro em tempo razoável, em virtude da ausência de viatura disponível na unidade do corpo de bombeiros, contribuindo para o resultado danoso, está presente o nexo causal e, conseqüentemente, o dever de indenizar. Aplicação da teoria da perda de uma chance, tendo em vista que o Estado, com sua omissão, retirou da vítima a chance de evitar a perda total do imóvel e a morte de sua esposa. Sentença reformada. **DANOS MATERIAIS EMERGENTES.** Considerando que, no caso, não há como afirmar que o resultado danoso poderia ter sido totalmente evitado, sendo a responsabilidade do réu fundada na perda da chance de evitá-lo, deve responder na proporção de metade dos prejuízos materiais suportados pelo autor, consistentes nas despesas com o funeral de sua esposa, documentalmente comprovados, e nos danos produzidos no imóvel, cujo valor pleiteado é razoável e não foi objeto de impugnação pelo requerido. **DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO.** São incomensuráveis a dor e o sofrimento suportados pelo autor, ante a morte trágica de sua esposa, estando caracterizado o *danum in re ipsa*, o qual se presume, conforme as mais elementares regras da experiência comum, prescindindo de prova quanto ao prejuízo concreto. **QUANTUM INDENIZATÓRIO. ARBITRAMENTO.** Na fixação da reparação por dano extrapatrimonial, incumbe ao julgador, atentando, sobretudo, para as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado, e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitrar quantum que se preste à suficiente recomposição dos prejuízos, sem importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima. A análise de tais critérios, aliada às demais particularidades do caso concreto, bem como aos parâmetros utilizados por esta Câmara, em situações análogas, conduz à fixação do montante indenizatório no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido monetariamente a partir deste julgamento e acrescido de juros legais, desde a o evento danoso, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ.

Sucumbência redimensionada. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. LEI Nº 11.960/09. APLICAÇÃO IMEDIATA. Dada a vigência imediata e o caráter público da nova norma, sobre as verbas indenizatórias deverão incidir correção monetária pelo IGP-M e juros de mora de 12% ao mês até a vigência da Lei n.º 11.960, de 29-06-2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, devendo-se observar, a partir de então, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Entendimento da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70045998424, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Roberto Lessa Franz, Julgado em 16/02/2012). (RIO GRANDE DO SUL, 2012).

Ações judiciais de particulares contra o Estado por procedimentos de bombeiros ainda não ocorrem com tanta frequência em nosso país como as ações judiciais contra policiais, mas a Corporação deve estar atenta às mudanças, para enfrentar os novos desafios que surgem.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para a elaboração e desenvolvimento da presente monografia quanto ao método de abordagem foi utilizado o método dedutivo, “É dedutivo o raciocínio que parte do geral para o particular, ou seja, do universal ao singular, isto é, para tirar uma verdade particular de uma geral”. (LAKATOS; MARCONI, 2010, p. 256).

Quanto às técnicas de pesquisa foi utilizada uma pesquisa bibliográfica utilizando doutrinas, legislações e jurisprudências e ainda uma observação direta ao aplicar um questionário sobre a importância do conhecimento de alguns temas jurídicos para a atividade operacional do CBMSC.

“O questionário é o instrumento mais conhecido de coleta de dados, o qual é definido como a técnica de coleta de dados em que o pesquisador formula questões previamente elaboradas.” (GIL, 2002, p. 115).

“A observação é uma técnica de coleta de dados para conseguir informações utilizando os sentidos na obtenção de determinados aspectos da realidade. Não consiste apenas em ver e ouvir, mas também em examinar fatos ou fenômenos que se deseja estudar.” (LAKATOS; MARCONI, 2010, p. 256).

A população da pesquisa é formada por praças da Corporação que atuam na atividade operacional no 1º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, sendo que trinta e sete bombeiros responderam o questionário no mês de março de 2012, representando 26,42% do total de bombeiros militares empregados na atividade operacional que é 140, conforme informações do 1ª Seção do 1º BBM.

“População é o conjunto de elementos que formam o universo de nosso estudo e que queremos abranger no nosso estudo. São os elementos para os quais desejamos que as conclusões oriundas da pesquisa sejam válidas.” (BARBETTA, 2005, p. 25).

Para a coleta de dados foi aplicado um questionário com dez perguntas fechadas e abertas à amostra da população composta por bombeiros militares que atuam na atividade operacional no 1º BBM. Posteriormente à coleta dos dados, é possível observar algumas situações em que o conhecimento do direito é utilizado na atividade operacional do CBMSC e a sua importância.

5 ANÁLISE DOS DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

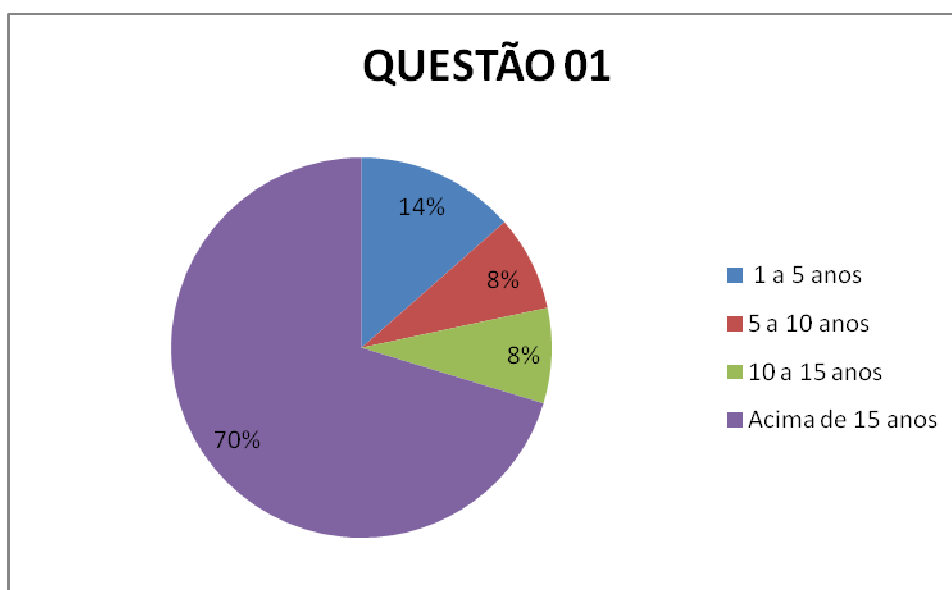
Neste capítulo serão analisados os dados coletados através do questionário aplicado de forma aleatória a trinta e sete bombeiros militares que atuam na atividade operacional na área do 1º BBM de Florianópolis, podendo ser observado, através das respostas, a importância do conhecimento de alguns temas jurídicos para a atividade bombeiro militar.

Tabela 1 - Há quanto tempo você trabalha no CBMSC?

Questão 01			
1 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	Acima de 15 anos
5	3	3	26

Fonte: Dados da pesquisa

Gráfico1- Há quanto tempo você trabalha no CBMSC?



Fonte: Dados da pesquisa

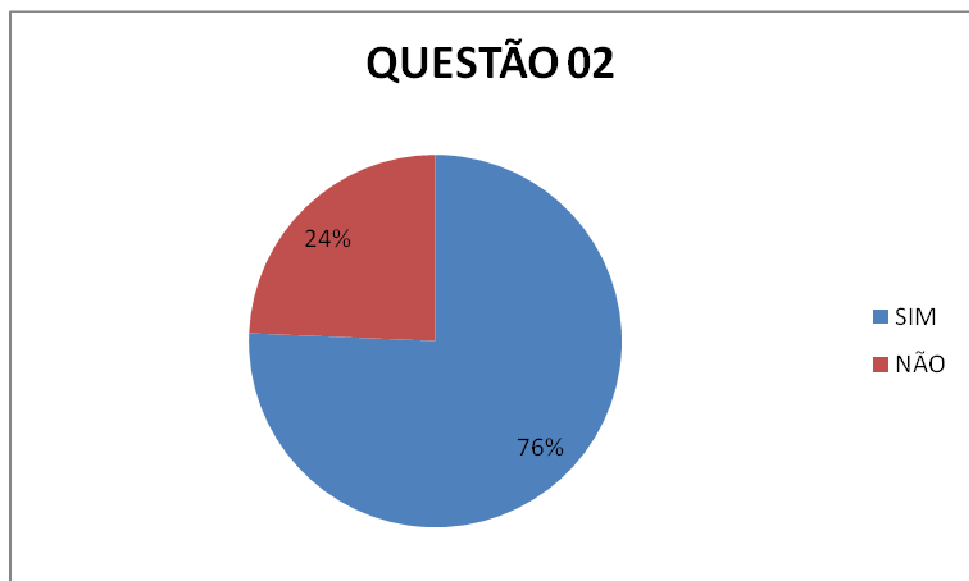
Nota-se a partir das respostas apresentadas que se trata de um efetivo de bombeiros experientes, com 70% dos entrevistados já com mais de 15 anos de serviços prestados.

Tabela 2 - Você sempre atuou na atividade operacional do CBMSC?

Questão 02	
Sim	Não
28	9

Fonte: Dados da pesquisa

Gráfico2- Você sempre atuou na atividade operacional do CBMSC?



Fonte: Dados da pesquisa

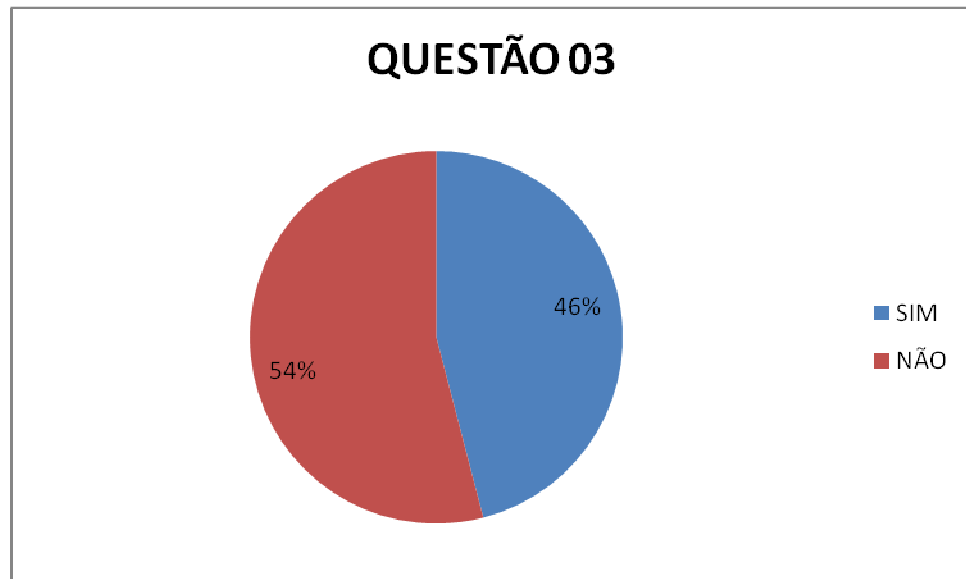
Percebe-se que o efetivo utilizado como amostra para a presente pesquisa conta com a maioria, 76% dos bombeiros militares dedicados à atividade operacional do CBMSC.

Tabela 3 - Você possui nível superior de escolaridade?

Questão 03	
Sim	Não
17	20

Fonte: Dados da pesquisa

Gráfico 3 - Você possui nível superior de escolaridade?



Fonte: Dados da pesquisa

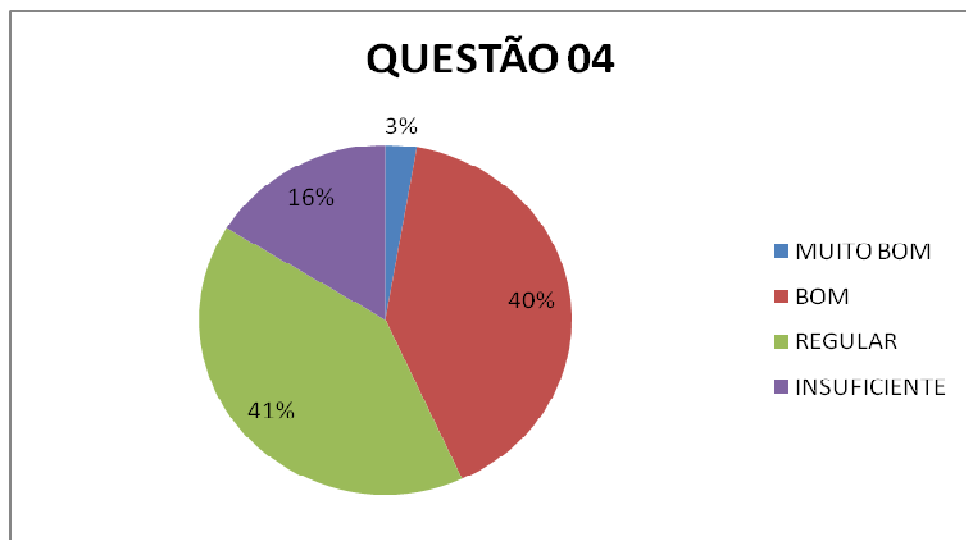
Relativo à escolaridade da amostra, de acordo com as informações obtidas é possível observar que a nova exigência da Corporação que passou a exigir nível superior para o ingresso, fez com que até o efetivo mais antigo procurasse capacitação através de uma graduação.

Tabela 4 - Como você avalia seus conhecimentos sobre direito?

Questão 04			
Muito Bom	Bom	Regular	Insuficiente
1	15	15	6

Fonte: Dados da Pesquisa

Gráfico 4 - Como você avalia seus conhecimentos sobre direito?



Fonte: Dados da pesquisa

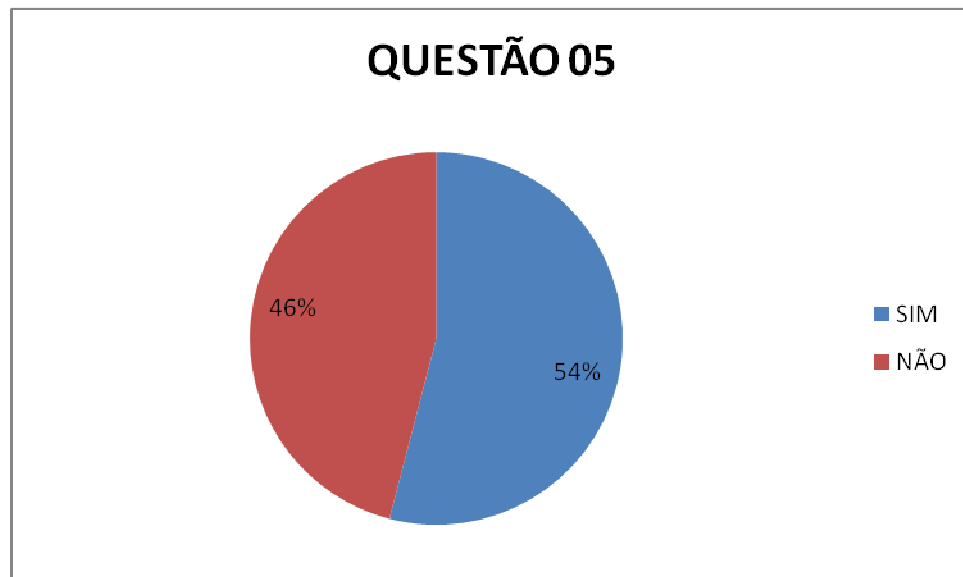
Referente à auto-avaliação da amostra sobre seus conhecimentos de direito nota-se que 41% destes bombeiros consideram regular e 40% bom.

Tabela 5- Durante o atendimento de ocorrências você já fez o uso de algum conhecimento sobre o direito que possuía? No caso de resposta positiva, indique qual conhecimento jurídico foi utilizado.

Questão 05	
Sim	Não
20	17

Fonte: Dados da pesquisa

Gráfico 5 - Durante o atendimento de ocorrências você já fez o uso de algum conhecimento sobre o direito que possuía? No caso de resposta positiva, indique qual conhecimento jurídico foi utilizado.



Fonte: Dados da pesquisa

Analisando as informações nota-se que 54% dos bombeiros da amostra ao longo da carreira já fizeram o uso de algum conhecimento jurídico ao longo da carreira. Dentre os conhecimentos jurídicos utilizados, foram indicados os seguintes:

“Danos materiais causados por BM, responsabilidades e crimes.”

“Responsabilidade civil, responsabilidade penal e excludentes de ilicitude.”

“Responsabilidade criminal.”

“Responsabilidade civil.”

“Recusa de atendimento e responsabilidade civil.”

“Direito militar, defesa e autoridade”

“Prisão de cidadão durante o atendimento de ocorrência.”

“Direito Penal”

“De autoridade como agente de segurança.”

“Direito sobre propriedade.”

“Entrada em residência sem autorização devido ao estado de necessidade e urgência.”

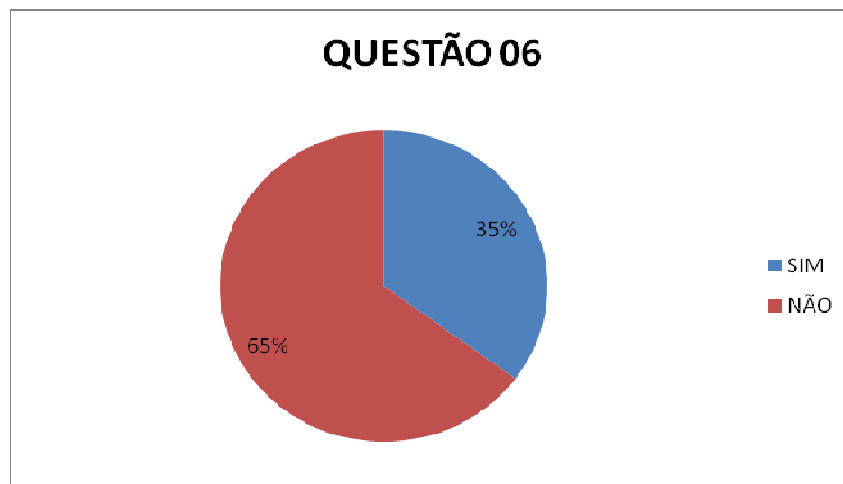
“Desobediência após ordem do servidor público, entre outros.”

Tabela 6- Você se considera preparado para atender qualquer ocorrência em que seus conhecimentos jurídicos serão testados?

Questão 06	
Sim	Não
13	24

Fonte: Dados da pesquisa

Gráfico 6 - Você se considera preparado para atender qualquer ocorrência em que seus conhecimentos jurídicos serão testados?



Fonte: Dados da pesquisa

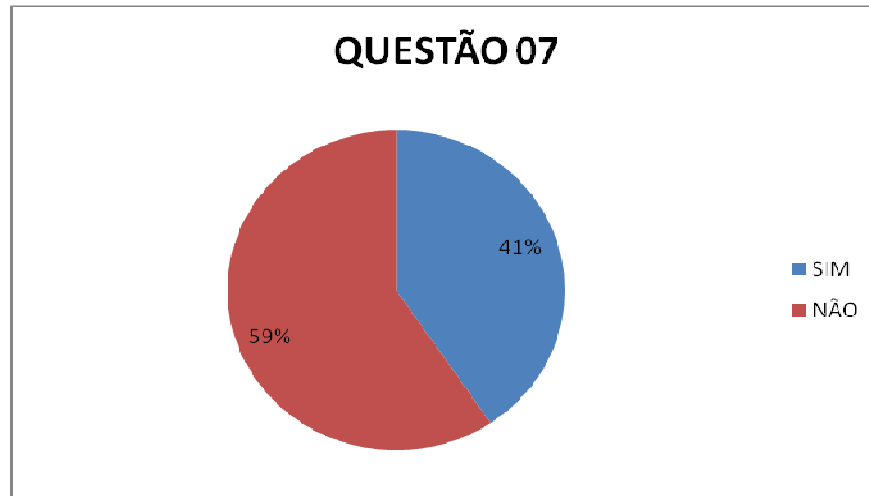
Atinente à segurança que os bombeiros integrantes da amostra possuem quanto a um possível questionamento de seus conhecimentos jurídicos por um cidadão, visualiza-se que 65% destes não se consideram preparados para estes desafios, vindo esta informação a ratificar a importância do conhecimento de alguns temas jurídicos para a atividade operacional no CBMSC.

Tabela 7 – Durante o atendimento de ocorrências você já foi confrontado por algum cidadão quanto ao embasamento legal do procedimento adotado?

Questão 07	
Sim	Não
15	22

Fonte: Dados da pesquisa

Gráfico 7 - Durante o atendimento de ocorrências você já foi confrontado por algum cidadão quanto ao embasamento legal do procedimento adotado?



Fonte: Dados da pesquisa

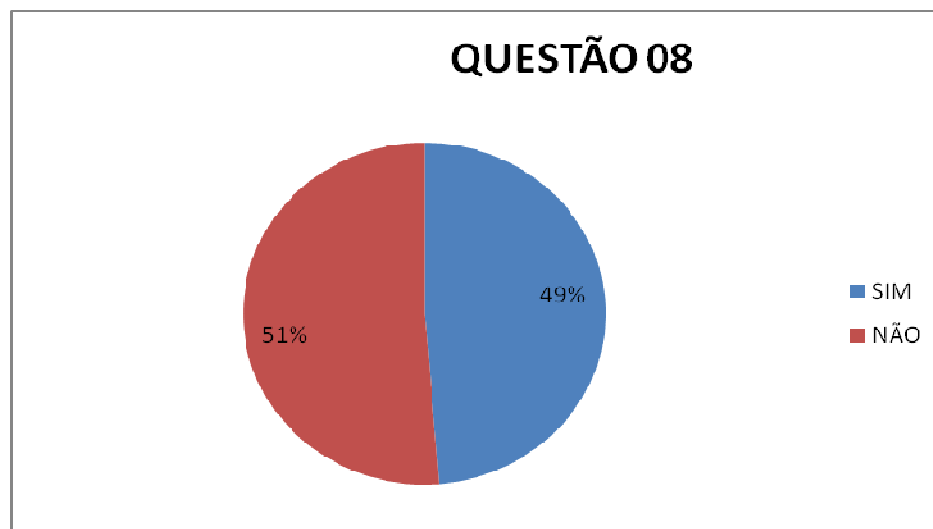
Concernente às informações apresentadas extrai-se que 41% dos bombeiros militares integrantes da amostra em algum momento já foram confrontados pela população sobre o embasamento legal dos procedimentos adotados durante o atendimento da ocorrência.

Tabela 8 – Você já participou de alguma instrução sobre direito disponibilizada pela Corporação?

Questão 08	
Sim	Não
18	19

Fonte: Dados da pesquisa

Gráfico 8 – Você já participou de alguma instrução sobre direito disponibilizada pela Corporação?



Fonte: Dados da pesquisa

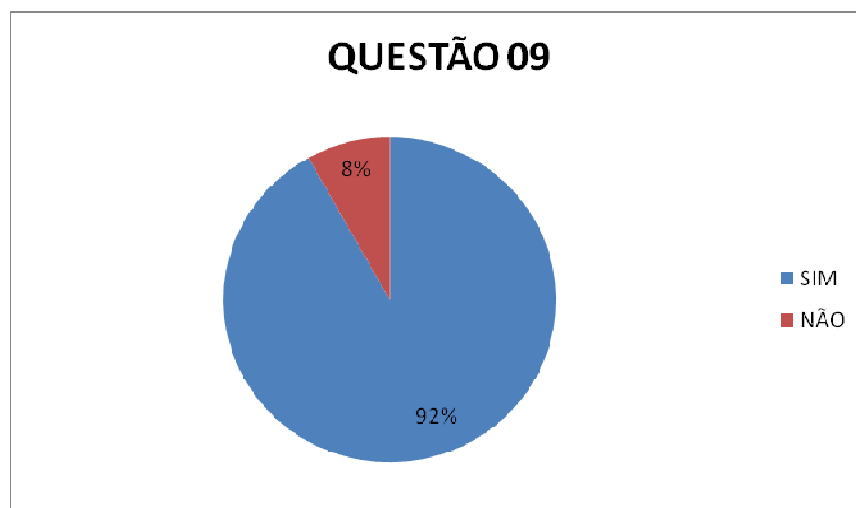
Pertinente às instruções disponibilizadas pela Corporação após a formação dos bombeiros militares observa-se que 51% dos integrantes da amostra nunca participou de alguma instrução de direito disponibilizada pela Corporação, demonstrando a necessidade de uma mobilização da Corporação para sanar esta demanda.

Tabela 9 – Você considera importante a criação de um plano de instrução sobre temas jurídicos básicos a ser aplicado nas OBMs?

Questão 09	
Sim	Não
34	3

Fonte: Dados da pesquisa

Gráfico 9 – Você considera importante a criação de um plano de instrução sobre temas jurídicos básicos a ser aplicado nas OBMs?



Fonte: Dados da pesquisa

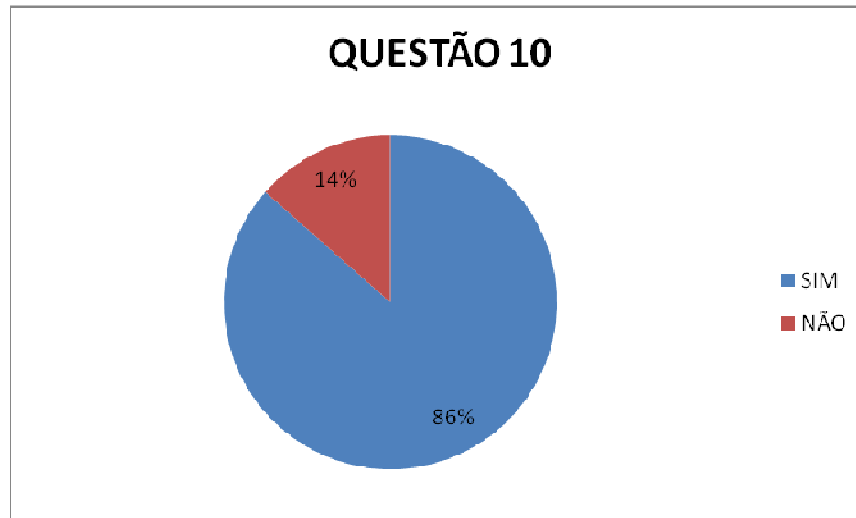
Relativo à importância de adoção de um plano de instrução sobre alguns temas jurídicos básicos relacionados à atividade bombeiro militar, nota-se que 91% dos integrantes da amostra considera importante este tipo de instrução, demonstrando a consciência da tropa sobre a necessidade de uma capacitação em direito.

Tabela 10 – Com o profissionalismo que a sociedade exige do bombeiro militar, você acredita que uma capacitação básica em direito melhorará a qualidade do serviço prestado pela Corporação?

Questão 10	
Sim	Não
32	5

Fonte: Dados da pesquisa

Gráfico 10 – Com o profissionalismo que a sociedade exige do bombeiro militar, você acredita que uma capacitação básica em direito melhorará a qualidade do serviço prestado pela Corporação?



Fonte: Dados da pesquisa

Observando as informações obtidas referente à opinião dos bombeiros da amostra sobre a melhora da qualidade do serviço com a disponibilização de alguns conhecimentos jurídicos no âmbito da Corporação, 86% consideram que esta qualificação aumentaria a qualidade do serviço prestado à população catarinense.

Ao analisar as respostas do questionário aplicado, alguns dados relevantes referentes à importância do conhecimento do ordenamento jurídico por parte dos bombeiros militares para atividade operacional são obtidos, como os conhecimentos jurídicos já utilizados em ocorrências, a não disponibilização por parte da Corporação de instruções de direito após o período de formação, e que estes bombeiros militares consideram que instruções sobre alguns temas do direito possibilitariam um ganho de qualidade nos serviços prestados.

6 CONCLUSÃO

A presente monografia analisou a relação direta existente entre o direito e as atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, demonstrando a importância do conhecimento do direito aplicado à atividade operacional para melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

Além de tecnologias e equipamentos há elementos essenciais à prestação dos serviços do CBMSC, que são: homem preparado, instruído e treinado.

A atividade de bombeiro possui muitas peculiaridades, em que cada tipo de ocorrência desafia uma habilidade e uma competência dos nossos profissionais, restando evidenciada a necessidade de constante capacitação e aperfeiçoamento dos bombeiros militares.

Estudando o histórico da atividade bombeiro militar desde seu surgimento na antiguidade para atuar no combate a incêndios até os dias atuais, pode ser observada a evolução da atividade e a expansão da área de atuação dos Corpos de Bombeiros Militares.

A previsão legal da existência dos Corpos de Bombeiros no ordenamento jurídico pátrio é estabelecida pela Constituição Federal, e as áreas de atuação do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina são definidas pela Constituição Estadual.

Através deste estudo pode ser observado que atuação do CBMSC nas diversas áreas como: combate a incêndios, atendimento pré-hospitalar, busca e salvamento, entre outras decorre de uma previsão legal, sendo o CBMSC o órgão oficial do Estado responsável pela prestação destes serviços.

Após abordar alguns temas jurídicos, mostrando posições doutrinárias, jurisprudenciais nota-se que em muitas ocorrências atendidas pela Corporação é necessário um conhecimento prévio do ordenamento jurídico por parte dos bombeiros militares para a prestação de um serviço de excelência.

Este estudo é complementado pelas respostas dos bombeiros integrantes da amostra da pesquisa que indicaram alguns dos conhecimentos jurídicos que já utilizaram no atendimento de ocorrências e que atualmente a Corporação não disponibiliza instruções de direito após os cursos de formação, a fim capacitar o efetivo para aumentar a qualidade do serviço prestado.

O Brasil adotou o modelo de Estado Democrático de Direito em que o direito regula todas as relações dos indivíduos tanto coletivas quanto particulares, sendo somente o direito que autoriza ou proíbe as pessoas de fazer algo.

Atualmente existem grandes questionamentos quanto aos procedimentos adotados pelos agentes públicos, havendo diversas ações judiciais contra procedimentos adotados por bombeiros durante o atendimento de ocorrências.

Assim, o bombeiro militar como profissional que é, deve possuir conhecimento sobre o que se pode ou não se pode fazer e o que se deve fazer diante das situações de ocorrências e quais conseqüências podem restar de suas ações ou omissões.

O conhecimento sobre o direito e os aspectos legais da atividade bombeiro militar possibilitará uma atuação segura do profissional no cumprimento de seu dever, cumprindo suas obrigações e preservando os direitos da população atendida pela Corporação.

Este conhecimento sobre direito permitirá uma melhora da qualidade do serviço prestado à população, além de elevar o nome e o prestígio da Corporação perante a sociedade, servindo também de um resguardo para o exercício da função.

A busca de aperfeiçoamento profissional não é uma faculdade e sim uma obrigação do profissional comprometido com a sua instituição e com a população a que serve.

O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de São Paulo de acordo com a nova realidade social que requer o conhecimento jurídico por parte do bombeiro militar sobre suas funções elaborou um Manual Técnico sobre os Aspectos Legais no Serviço de Bombeiros.

Assim, diante da importância do conhecimento do ordenamento jurídico por parte dos bombeiros militares, há a necessidade de uma atuação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina neste sentido, a fim de propiciar aos seus integrantes instruções sobre direito aplicado à atividade bombeiro militar, para melhorar cada vez mais os serviços prestados pela Corporação à população catarinense, uma vez que restou demonstrada pelo presente trabalho a importância do conhecimento do direito por parte dos bombeiros militares.

REFERÊNCIAS

BARBETTA, Pedro Alberto. **Estatística aplicada às ciências sociais**. 5. ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 2005.

BARBOSA, Alan Gonçalves. **Estudo da omissão imprópria em face da atuação do bombeiro militar**. 2011. 85f. Monografia (Graduação em Ciências Militares) – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Academia de Polícia Militar, Centro de Ensino de Graduação, Polícia Militar, Minas Gerais, 2011. Disponível em: < http://www.bibliotecapolicial.com.br/destaques/default.asp?NOT_SEQ=858>. Acesso em: 25 abr. 2012.

BARCELOS, Marcos Aurélio. **A responsabilidade civil do Estado nas ações dos bombeiros comunitários e voluntários**. 2004. 73f. Monografia (Graduação em Direito), Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2004. Disponível em: < http://biblioteca.cbm.sc.gov.br/biblioteca/index.php/component/docman/cat_view/49-outros-cursos>. Acesso em: 20 fev. 2012.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código penal comentado**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. **Tratado de direito penal**: parte especial: dos crimes contra a pessoa. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 25 fev. 2012.

_____. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm >. Acesso em: 20 abr. 2012.

_____. **Decreto-Lei nº 1.001**, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm >. Acesso em: 30 abr. 2012.

_____. **Lei nº 7.803**, de 18 de julho de 1989. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4771compilado.htm>. Acesso em 29 abr. 2012.

_____. **Decreto nº 88.777**, de 30 de setembro de 1983, Aprova o Regulamento para Polícias Militares e Corpos de Bombeiros (R-200). Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D88777.htm#regulamento>. Acesso em: 25 fev. 2012.

_____. **Lei nº 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em 29 abr. 2012.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**: parte geral. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CORPO DE BOMBEIROS DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

SUL. **Aspectos históricos:** surgimento do Corpo de Bombeiros. Disponível em:
< <http://www.bm.rs.gov.br/Estrutura/Ccb/hist-mun.html> > Acesso em: 14 mar. 2012.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. **Histórico.** Disponível em:
<http://www.cb.sc.gov.br/ccb/arq_html/historico.php>. Acesso em: 15 jun. 2012.

_____. **Missão.** Disponível em: <http://www.cb.sc.gov.br/ccb/arq_html/missao.php>. Acesso em: 16 jun. 2012.

CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Manual Técnico de Bombeiros: aspectos legais nos serviços de bombeiros (MTB-45). São Paulo, 2006.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

DUARTE, Luciana Sperb. A Teoria moderna do crime omissivo. **Revista do Tribunal Regional Federal:** 1ª Região, Brasília, v. 17, n. 6, p. 40-56, jun. 2005. Disponível em <http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/21480/teoria_moderna_crime_omissivo.pdf?sequence=1 > Acesso em 09 abr. 2012.

FERNANDES, Renan Silvério da Rosa. **Padronização do Serviço de corte de árvores com o uso de motosserra no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.** 2011. 107f. Monografia (Curso de Formação de Oficiais) - CEBM, Florianópolis, 2011. Disponível em: <http://biblioteca.cbm.sc.gov.br/biblioteca/index.php/component/docman/cat_view/43-curso-de-formacao-de-oficiais/54-cfo-2011?start=20> Acesso em 29 abr. 2012.

GEVAERD, Evandro Carlos. **Sistema estadual de bombeiros.** 2001. 76f. Monografia (Especialização em Segurança Pública) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GONÇALVES, Neo. Bombeiros são agredidos ao atenderem incêndio. **CGN,** Paraná, 25 jun. 2012. Disponível em:< <http://cgn.uol.com.br/noticia/25174/bombeiros-sao-agredidos-ao-atender-incendio>.> Acesso em: 28 jun. 2012.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito penal parte geral.** 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

HUNGRIA, Nélson. **Comentários ao Código Penal.** Rio de Janeiro: Forense, 1959.

INSTITUTO BRASILEIRO DE OPINIÃO PÚBLICA E ESTATÍSTICA. **Revista Giro Ibope.** 14. ed. Rio de Janeiro, 01 set. 2009. Disponível em:
< <http://www4.ibope.com.br/giroibope/14edicao/capa02.html>.> Acesso em: 27 jun. 2012.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

- MAIA, Carlos Charlie Campos. **A atual formação dos oficiais do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina nas áreas de orçamento e logística**. 2007. 76.f Monografia (Especialização em Gestão de Serviços de Bombeiro) - Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2007. Disponível em:
<http://www.cb.sc.gov.br/densino/arq_lei/cA%20atual%20forma%E7%E3o%20dos%20Oficiais%20do%20CBMSC%20nas%20%E1reas%20de%20or%E7amento%20e%20log%EDstica_%20Cap%20BM%20Carlos.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2012.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.
- MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- NUCCI, Guilherme de Souza, **Código penal comentado**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- _____. **Manual de direito penal**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- PAGLIARO, Antonio; COSTA JÚNIOR, Paulo José da. **Dos crimes contra a administração pública**. São Paulo: Malheiros, 1997.
- PRADO, Luiz Régis. **Curso de direito penal brasileiro**, parte geral. 6.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- RIO GRANDE DO SUL (Estado). Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação cível n. 70045998424**. Ação de indenização por danos morais e materiais. Omissão do Estado. Demora no atendimento de ocorrência de incêndio. Omissão do estado. Faute du service. Responsabilidade subjetiva. Relator: Des. Paulo Roberto Lessa Franz. Julgamento 16 de fev. 2012. Disponível em:
<http://www.tjrs.jus.br/busca/?q=70045998424&tb=jurisnova&pesq=ementario&partialfields=tribunal%3ATribunal%2520de%2520Justi%25C3%25A7a%2520do%2520RS.%28TipoDecisao%3Aac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%7CTipoDecisao%3Amonocr%25C3%25A1tica%7CTipoDecisao%3Anull%29&requiredfields=&as_q=>>. Acesso em: 25 de jun. 2012.
- ROCHA, Fernando Galvão da. **Direito penal**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.
- ROSA, Márcio Fernando Elias. **Direito Administrativo**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- SANTA CATARINA (Estado). Constituição (1989). **Constituição do Estado de Santa Catarina**. Disponível em:
<http://www.camara.gov.br/internet/interacao/constituicoes/constituicao_sc.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2012.
- SILVA, Carlos Moisés da. **Habeas corpus na punição disciplinar militar restritiva de liberdade**. 1997. 62f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 1997.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SIQUEIRA, Angelino José de; THEODORO, Jônatas Barrinuevo. **Estudo do programa bombeiro comunitário**. 2009. 91f. Monografia (Curso de Formação de Oficiais) – Polícia Militar do Paraná, Academia Policial Militar do Guatupê, Polícia Militar, Paraná, 2009. Disponível em: < <http://pt.scribd.com/doc/76743974/8/Origem-dos-Bombeiros-no-mundo>>. Acesso em: 15 jul. 2012.

SOUZA, Fabiano de. **A responsabilidade Civil do Estado de Santa Catarina pelos danos decorrentes das ações de combate a incêndio**. 2005. 67 f. Monografia (Especialização em Direito e Processo Civil), Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina, Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis, Núcleo de Pós-Graduação, Florianópolis, 2005.

SOUZA, Fátima. **Como funciona o Corpo de Bombeiros**. Disponível em: <<http://pessoas.hsw.uol.com.br/bombeiros1.htm>>. Acesso em: 30 jun. 2012.

TELES, Ney Moura. **Direito penal**: volume 1 : parte geral I : (arts. 1º a 31 do Código Penal) : princípios constitucionais, teoria da lei penal, teoria do crime. São Paulo: De Direito, 1996.

VIDAL, Deivid Nivaldo. **Taxa de segurança contra incêndio: análise com base na lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988 (taxas estaduais), doutrina e jurisprudência**. 2005. 82 f. Monografia (Graduação em Direito) – UNIVALI, Itajaí, 2005.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**: parte geral. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

APÊNDICE A – Questionário de Pesquisa

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA

Este questionário faz parte de um trabalho acadêmico de conclusão de curso. A pesquisa tem por objetivo coletar dados para subsidiar monografia sobre o tema a aplicação do direito na atividade operacional no CBMSC. Com a sua colaboração poder-se-á demonstrar a aplicação do direito nas atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e demonstrar a importância da adoção de instruções sobre direito na Corporação. Os questionários são anônimos, portanto você não precisa identificar-se. Todas as informações serão mantidas em sigilo. Solicita-se sua colaboração para responder correta e francamente os diversos itens. Os resultados da pesquisa serão disponibilizados para a comunidade acadêmica e também para as organizações de bombeiro militar envolvidas.

Atenciosamente,

RODOLFO Silveira Rodrigues

Cadete BM

1. Há quanto tempo você trabalha no CBMSC?

- Entre 1 e 5 anos
- Entre 5 e 10 anos
- Entre 10 e 15 anos
- Acima de 15 anos

2. Você sempre atuou na atividade operacional do CBMSC?

- Sim
- Não

No caso de resposta negativa, indique o outro setor de atuação? _____

3. Você possui nível superior de escolaridade?

- Sim
- Não

4. Como você avalia seus conhecimentos sobre direito?

- Muito bom
- Bom
- Regular
- Insuficiente

5. Durante o atendimento de ocorrências você já fez o uso de algum conhecimento sobre o direito que possuía?

- Sim
- Não

No caso de resposta positiva, indique qual conhecimento jurídico foi utilizado? _____

6. Você se considera preparado para atender qualquer ocorrência em que seus conhecimentos jurídicos serão testados?

() Sim

() Não

7. Durante o atendimento de ocorrências você já foi confrontado por algum cidadão quanto ao embasamento legal do procedimento adotado?

() Sim

() Não

8. Você já participou de alguma instrução sobre direito disponibilizada pela Corporação?

() Sim

() Não

9. Você considera importante a criação de um plano de instrução sobre temas jurídicos básicos a ser aplicado nas OBMs?

() Sim

() Não

10. Com o profissionalismo que a sociedade exige do bombeiro militar, você acredita que uma capacitação básica em direito melhorará a qualidade do serviço prestado pela Corporação?

() Sim

() Não